

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 787, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

~~Regulamenta a avaliação da qualidade dos sistemas de governança corporativa a ser aplicada as distribuidoras de energia elétrica, e dá outras providências.~~

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Vote](#)

~~O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — Aneel, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, no Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, e o que consta do Processo nº 48500.001616/2016-69, resolve:~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DO OBJETO~~

~~Art. 1º Esta Resolução disciplina a avaliação de qualidade dos sistemas de governança a ser aplicada às distribuidoras de energia elétrica.~~

~~Parágrafo único. O porte das distribuidoras influenciará na avaliação da qualidade dos sistemas de governança.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DAS DEFINIÇÕES~~

~~Art. 2º Considera-se as seguintes definições para fins da aplicação desta Resolução:~~

~~I — sistema de governança, governança corporativa ou governança corporativa clássica, é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de~~

fiscalização e controle, e demais partes interessadas;

~~II – governança corporativa regulatória, é a governança corporativa que considera os deveres regulatórios junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel por meio da observância e aderência normativa, bem como o préstimo de informações de forma tempestiva e precisa;~~

~~III – acordo de sócios, é o instrumento regrador da forma em que os sócios formadores do bloco de controle exercem a partilha de poder na distribuidora;~~

~~IV – assembleia ou reunião de sócios, é o órgão de participação direta pelo qual os sócios ou quotistas tratam das grandes decisões da distribuidora;~~

~~V – transferência do controle, é a alienação ou aquisição do controle societário da distribuidora, sendo que, independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados, todos os sócios devem ser tratados de forma justa e equitativa;~~

~~VI – sócio controlador, é a pessoa natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que possui poder de imposição de vontade aos atos da sociedade, de modo que:~~

~~a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da sociedade e o poder de eleger a maioria dos administradores; e~~

~~b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;~~

~~VII – grupo econômico ou societário, é o conjunto de pessoas ou entidades que em suas relações de capital estão conectadas em razão de controle societário;~~

~~VIII – conselho de família, é o órgão responsável por manter assuntos de ordem familiar separados dos assuntos da organização, a fim de evitar a interferência indevida sobre a distribuidora por assuntos de interesse exclusivo da família;~~

~~IX – conselho de administração, é o órgão colegiado encarregado do processo de decisão em relação ao seu direcionamento estratégico, exercendo o papel de guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da distribuidora, sendo seu principal componente;~~

~~X – conselheiro independente, caracteriza-se por:~~

~~a) não ter qualquer vínculo com a distribuidora, exceto participação de capital;~~

~~b) não ser sócio controlador, direto ou indireto da distribuidora, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau do acionista controlador, de administrador da distribuidora ou de administrador do acionista controlador, e não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao sócio controlador;~~

~~c) não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou diretor da distribuidora, do acionista~~

~~controlador ou de sociedade controlada pela distribuidora;~~

~~d) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da distribuidora, em magnitude que implique perda de independência;~~

~~e) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à distribuidora, em magnitude que implique perda de independência;~~

~~f) não ser cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de algum administrador da distribuidora;~~

~~g) não receber outra remuneração da distribuidora além daquela relativa ao cargo de conselheiro;~~

~~h) atender os critérios dispostos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em caso de a distribuidora pertencer à Administração Pública; e~~

~~i) ter sido eleito por meio da faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4º e 5º e art. 239 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou ainda como representante dos empregados, nos termos da legislação em vigor;~~

~~XI – transação entre partes relacionadas, é o negócio jurídico entre a distribuidora e empresa pertencente ao seu grupo econômico enquadrada como sua parte relacionada segundo a Resolução Normativa Aneel nº 699, de 26 de janeiro de 2016;~~

~~XII – condições de mercado, são as condições necessárias ao bom funcionamento do mercado, dentre as quais:~~

~~a) competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;~~

~~b) conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela distribuidora;~~

~~c) transparência: reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da distribuidora;~~

~~d) equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e~~

~~e) comutatividade: prestações proporcionais para cada contratante;~~

~~XIII — diretoria ou diretoria executiva, é o órgão responsável pela gestão da distribuidora, cujo principal objetivo é fazer com que a organização cumpra seu objeto e sua função social, executando a estratégia e as diretrizes gerais aprovadas pelo conselho de administração;~~

~~XIV — alta administração, é a unidade formada pelo conselho de administração e pela diretoria executiva da distribuidora;~~

~~XV — administradores, são os membros do conselho de administração e os executivos da diretoria;~~

~~XVI — **compliance**, é a conformidade com normas legais e regulatórias;~~

~~XVII — **controllers**, são os membros ou colaboradores do comitê de auditoria, estatutário e não estatutário, de auditoria interna e da área de **compliance** e riscos;~~

~~XVIII — remuneração, é o pagamento efetuado em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros ativos, em retribuição ao trabalho prestado à instituição por administradores, compreendendo remuneração fixa, representada por salários, honorários e comissões, e remuneração variável, constituída por bônus, participação nos lucros na forma do § 1º do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976, e outros incentivos associados ao desempenho;~~

~~XIX — distribuidoras de pequeno porte, são aquelas com mercado menor ou igual a um terawatt-hora/ano;~~

~~XX — arredondamento, é a operação matemática que considera o próximo número inteiro quando o resultado consiste em número fracionário, devendo seguir o seguinte parâmetro:~~

~~a) superior, quando a fração for igual ou superior a cinco décimos; e~~

~~b) inferior, quando a fração for inferior a cinco décimos;~~

~~XXI — lucro recorrente realizado, é o lucro líquido contábil do período ajustado pelos resultados não realizados e livre dos efeitos de eventos não recorrentes controláveis pela distribuidora;~~

~~XXII — informações financeiras, é o conjunto de informações enviada à Aneel, dentre as quais:~~

~~a) balancete mensal padronizado;~~

~~b) relatório de informações trimestrais;~~

~~c) prestação anual de contas; e~~

~~d) relatório de controle patrimonial;~~

~~XXIII — subsidiária integral, é a distribuidora constituída, mediante escritura pública, com apenas um único acionista, nos termos do art. 251 da Lei nº 6.404, de 1976;~~

~~XXIV **holding**, é a sociedade que controle uma ou mais empresas, sendo alguma delas uma distribuidora; e~~

~~XXV **disclaimer**, é uma ressalva ou aviso legal sobre a disponibilização de alguma informação.~~

~~§ 1º O disposto na alínea “b” do inciso X não se aplica às pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino ou pesquisa.~~

~~§ 2º O disposto na alínea “g” do inciso X não inclui proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.~~

~~§ 3º Os membros do comitê de auditoria estatutário devem observar os comandos do ato constitutivo vigente na distribuidora.~~

~~§ 4º Os colaboradores titulares do comitê de auditoria não estatutário, da auditoria interna e da área de **compliance** e riscos devem atender os comandos do regimento interno atinentes a política de administração de riscos da distribuidora.~~

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA

Seção I

Das Classes Qualitativas

~~Art. 3º A qualidade do sistema de governança das distribuidoras será classificada nos seguintes níveis:~~

~~I – alto;~~

~~II – médio;~~

~~III – insuficiente; e~~

~~IV – não elegível.~~

~~§ 1º As distribuidoras de energia elétrica signatárias de novos contratos de concessão ou permissão a partir de 2015 e as participantes de contratos, ou outros instrumentos congêneres, de compartilhamento de infraestrutura e de recursos humanos, ou apenas um desses tipos, entre partes relacionadas não poderão ter a qualidade do seu sistema de governança classificada com nível insuficiente.~~

~~§ 2º Durante o período de adaptação inicial previsto no art. 21, a qualidade dos sistemas não~~

terá avaliação e não contará com benefícios e nem se submeterá a restrições.

~~§ 3º Os agentes setoriais de pequeno porte terão o nível da qualidade do sistema de governança atribuído como não elegível.~~

~~§ 3º Os agentes setoriais de pequeno porte terão o nível da qualidade do sistema de governança atribuído como não elegível, durante o período de adaptação inicial previsto no § 2º deste artigo, tendo sua avaliação inicial após três anos das avaliações iniciais das distribuidoras não classificadas como de pequeno porte. ([Redação dada pela REN ANEEL 907, de 15.12.2020](#))~~

~~§ 4º Após o período mínimo regrado pelo art. 21, as distribuidoras enquadradas no § 3º do art. 1º, podem se submeter à avaliação da Aneel para obter os benefícios dispostos no Capítulo IV.~~

~~§ 4º Após o período mínimo regrado pelo art. 21, as distribuidoras enquadradas no § 1º deste artigo, podem se submeter à avaliação da Aneel para obter os benefícios dispostos no Capítulo IV. ([Redação dada pela REN ANEEL 907, de 15.12.2020](#))~~

~~§ 5º As permissionárias e autorizadas não serão avaliadas, por serem não elegíveis.~~

~~§ 5º As permissionárias e autorizadas serão classificadas como não elegíveis. ([Redação dada pela REN ANEEL 907, de 15.12.2020](#))~~

Seção II

Das Dimensões e dos Componentes

~~Art. 4º As cinco dimensões que compõem a qualidade dos sistemas de governança dos agentes setoriais de distribuição são:~~

~~I— transparência;~~

~~II— estrutura da alta administração;~~

~~III— relação de propriedade e controle;~~

~~IV— controle interno; e~~

~~V— conformidade regulatória.~~

~~§ 1º As dimensões dos incisos I a IV constituem a governança corporativa clássica.~~

~~§ 2º A combinação da dimensão conformidade regulatória com a governança corporativa clássica forma a governança corporativa regulatória.~~

~~§ 3º As dimensões são formadas por componentes e estes podem ser obrigatórios ou desejáveis na classificação do sistema de governança das distribuidoras.~~

~~§ 4º Entendem-se como atendidos os parâmetros mínimos e deveres regulatórios concernentes às distribuidoras classificadas como alto ou médio nível de governança.~~

~~Art. 5º Todos os componentes formam a pontuação total de cada dimensão.~~

~~Art. 6º O cálculo da pontuação absoluta dos componentes e das dimensões, bem como dos índices das dimensões e das governanças corporativas clássica e regulatória, é obtido a partir da metodologia descrita no Anexo I.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DOS INCENTIVOS~~

~~Art. 7º As distribuidoras com alto nível de governança são dispensadas de submeter ao crivo de anuência prévia no que se refere a:~~

~~I – contratos entre as partes relacionadas;~~

~~II – desvinculação dos bens não enquadrados como inservíveis; e~~

~~III – alteração de atos constitutivos.~~

~~§ 1º As distribuidoras de que tratam o **caput** deverão atender as condições de sustentabilidade econômico e financeira previstas no Anexo II e as metas de qualidade do serviço estabelecidas.~~

~~§ 2º As distribuidoras de que trata o inciso I do **caput** devem:~~

~~I – informar à Aneel, em até trinta dias a contar do fim de cada trimestre, os dados e as informações de que trata a alínea “b” do inciso XII do art. 19 da Resolução Normativa Aneel nº [699](#), de 2016; e~~

~~II – manter um dossiê individualizado que contenha a análise prévia do órgão interno da distribuidora e o controle da execução sobre a contratação à disposição para fiscalização posterior.~~

~~§ 3º As distribuidoras de que trata o inciso II do **caput** devem constituir um dossiê composto dos seguintes documentos:~~

~~I – identificação inequívoca do bem ou conjunto de bens mediante indicação de seu registro de controle patrimonial, nos termos do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE vigente, bem como histórico dos registros contábeis;~~

~~II – laudo de avaliação de cada bem, emitido por perito ou por empresa especializada, exceto~~

em relação à sucata de equipamento;

~~III — memorial da desativação contábil, nos termos do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico e do MCPSE;~~

~~IV — relatório assinado por profissional habilitado da empresa, com registro na respectiva entidade de classe, justificando os motivos técnicos ou operacionais que determinaram a desvinculação e demonstrando a inexistência de prejuízo ao serviço público prestado;~~

~~V — ato de deliberação do agente setorial aprovando a desvinculação;~~

~~VI — no caso de bem imóvel, cópia de planta e mapa de localização; e~~

~~VII — declaração do diretor presidente de que a desvinculação não prejudicará o serviço público concedido, os consumidores ou outro agente setorial.~~

~~§ 4º As distribuidoras de que trata o inciso III do **caput** devem enviar à Aneel:~~

~~I — estudo fundamentado demonstrando que a operação não impactará negativamente a qualidade do serviço outorgado ou delegado;~~

~~II — relatório comprovando que a operação não o fez deixar de cumprir as condições de sustentabilidade econômicas e financeiras dispostas no Anexo II; e~~

~~III — ato constitutivo modificado e registrado em órgão competente.~~

~~§ 5º As distribuidoras poderão contar com os benefícios listados no **caput**, desde que, concomitante à classificação de governança, atendam às condições de sustentabilidade econômico e financeira previstas no Anexo II e as metas de qualidade do serviço estabelecidas.~~

~~Art. 8º As distribuidoras com nível médio de governança terão os seguintes benefícios:~~

~~I — limites em dobro dos montantes anuais por avença para contratar com partes relacionadas acerca da dispensa de anuência prévia que trata o inciso XII do art. 19 da Resolução Normativa Aneel nº [699](#), de 2016; e~~

~~II — necessidade de anuência prévia na alteração de atos constitutivos apenas para os casos de redução de capital social ou modificação na política de distribuição de dividendos ou remuneração do acionista.~~

~~Parágrafo único. As distribuidoras poderão contar com os benefícios listados no **caput**, desde que, concomitante à classificação de governança, atendam às condições de sustentabilidade econômico e financeira previstas no Anexo II e as metas de qualidade do serviço estabelecidas.~~

~~Art. 9º As distribuidoras com governança em nível insuficiente serão incluídas em um programa de fiscalização e de monitoramento com a finalidade de promover melhorias contínuas alcançando, no mínimo, as metas regulatórias na prestação do serviço, sustentabilidade econômica e financeira e qualidade do sistema de governança.~~

~~§ 1º A agenda fiscalizatória desses agentes contará com pelo menos uma fiscalização de sua gestão econômica e financeira e da qualidade dos serviços durante o período normal de manutenção da classificação.~~

~~§ 2º Ao ser classificada como governança em nível insuficiente, a distribuidora deverá enviar à Aneel, em prazo a ser definido pela fiscalização, um plano de reestruturação de sua governança corporativa com metas semestrais objetivando melhorar sua qualidade no sistema de governança.~~

~~§ 3º A distribuidora deverá enviar periodicamente um relatório descrevendo as melhorias nos seus índices econômicos e financeiros descritos na metodologia específica da Aneel, e de qualidade dos serviços prestados, bem como informando a situação a respeito do atendimento das condições de sustentabilidade econômicos e financeiros do Anexo II e da trajetória da qualidade dos serviços prestados.~~

~~§ 4º A periodicidade, citada no parágrafo anterior, será definida pelas superintendências de fiscalização competentes.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CLASSIFICAÇÃO~~

~~Art. 10. O processo administrativo de classificação da qualidade da governança das distribuidoras será iniciado a pedido da interessada, preferencialmente, em meio magnético, contendo, de forma clara e ordenada, os seguintes dados:~~

~~I — informações básicas sobre a distribuidora, nos termos do art. 11;~~

~~II — informações e documentos sobre os componentes das dimensões formadoras da qualidade do sistema de governança da distribuidora, nos termos do art. 12;~~

~~III — declaração de veracidade do diretor presidente e diretores das áreas responsáveis pelas informações e documentos de que trata o inciso II;~~

~~IV — organograma da cadeia societária da distribuidora, identificando seu controlador ou bloco de controle, até o primeiro nível societário no exterior, se for o caso;~~

~~V — nome, assinatura do representante e data do requerimento; e~~

~~VI — instrumento de mandato, caso o representante signatário do pedido não possua cadastro vigente como procurador na Superintendência de Gestão Técnica da Informação da Aneel.~~

~~§ 1º O requerimento inicial que não estiver instruído com as informações e documentos previstos no **caput** será arquivado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.~~

~~§ 2º Cabe ao requerente a prova dos fatos que tenha alegado, valendo-se de documentos e meios permitidos em lei, podendo, inclusive, juntar documentos suplementares, pareceres e outros congêneres.~~

~~§ 3º Na declaração que trata o inciso III, para as distribuidoras pertencentes à Administração Pública, deverá ser firmando compromisso de observância da Lei nº 13.303, de 2016, durante toda a sua gestão.~~

Seção I

Da Instrução Processual

~~Art. 11. As informações básicas sobre a distribuidora devem incluir, o seguinte:~~

~~I – identificação da distribuidora;~~

~~II – ato constitutivo vigente e suas alterações dos últimos dois anos; e~~

~~III – dados para contato, incluindo endereço para recebimento de comunicações, fac-símile, correio eletrônico e telefone.~~

~~Art. 12. As informações, dados e documentos sobre o sistema de governança da distribuidora devem observar os seguintes requisitos:~~

~~I – confirmação por meio de elementos comprobatórios, para fins de análise e obtenção da pontuação correspondente, nos termos do Anexo I; e~~

~~II – preenchimento do formulário constante no Anexo III.~~

~~Parágrafo único. Os elementos comprobatórios ilegíveis ou inacessíveis eletronicamente não pontuarão.~~

Seção II

Dos Tipos de Avaliação

~~Art. 13. São quatro os tipos de avaliações:~~

~~I – demonstrativa;~~

~~II – inicial;~~

~~III – periódica ordinária; e~~

~~IV – reavaliação extraordinária.~~

~~§ 1º A avaliação demonstrativa ocorrerá antes da avaliação inicial e não acarretará benefícios ou restrições para a distribuidora.~~

~~§ 2º A avaliação demonstrativa das distribuidoras ocorrerá com as informações prestadas a partir de doze meses da vigência da norma, podendo ser complementadas no período de até dezoito meses, não sendo consideradas as enviadas após esse prazo.~~

~~§ 3º A avaliação demonstrativa será concluída em até seis meses após o prazo final de envio das informações de que trata o § 2º.~~

~~§ 4º A avaliação inicial começará a partir de dois anos da vigência da norma.~~

~~§ 4º A avaliação inicial começará a partir de quatro anos da vigência da norma, na qual tomará como base informacional os dados dos dois anos anteriores. ([Redação dada pela REN ANEEL 907, de 15.12.2020](#))~~

~~§ 5º Complementações de informações para as avaliações após o término do prazo apenas serão aceitas e consideradas se derivadas de dúvidas questionadas pela distribuidora e pendentes de resposta, bem como as solicitadas pela Aneel no decorrer da avaliação.~~

~~§ 6º A distribuidora poderá se sujeitar voluntariamente à avaliação inicial durante o período de vigência da avaliação demonstrativa.~~

~~§ 6º A distribuidora poderá se sujeitar voluntariamente à avaliação inicial a partir do terceiro ano a partir do início da vigência da norma. ([Redação dada pela REN ANEEL 907, de 15.12.2020](#))~~

~~§ 7º As distribuidoras que tiverem suas avaliações adiantadas poderão se beneficiar de seus efeitos desde a publicação da decisão da Aneel e antes do início do ciclo regular avaliativo.~~

~~§ 8º A avaliação periódica ordinária ocorrerá a partir da segunda avaliação da distribuidora, passados dois anos do início da avaliação inicial ou última realizada.~~

~~§ 8º A avaliação periódica ordinária ocorrerá em ano do período do ciclo tarifário, sendo a segunda avaliação da distribuidora, em seguida da inicial, mantendo-se sua avaliação até o fim do respectivo período tarifário, seja da avaliação inicial ou última realizada, valendo-se das informações de dois anos civis do período deste ciclo tarifário anteriores a demanda da distribuidora pela avaliação. ([Redação dada pela REN ANEEL 907, de 15.12.2020](#))~~

~~§ 9º São fatos geradores da reavaliação extraordinária:~~

~~I – evidências obtidas em ações de fiscalização **in loco** ou remota que tenham o condão de reduzir a pontuação atribuída à distribuidora;~~

~~II – informações obtidas durante a atividade de monitoramento que possam reduzir a~~

~~pontuação atribuída à distribuidora;~~

~~III — expedientes recebidos de órgãos ou entidades que tragam evidências sobre a execução de práticas nocivas à boa governança da distribuidora;~~

~~IV — denúncias apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas que tragam elementos balizadores para redução da pontuação da distribuidora, vedadas as anônimas ou apócrifas; e~~

~~V — pedido da distribuidora, desde que transcorrido o interstício mínimo de um ano, da última avaliação.~~

Seção III

Do Processamento

~~Art. 14. Após completamente instruídos os processos, a Aneel analisará, pontuará a qualidade do sistema de governança da distribuidora, segundo a metodologia do Anexo I, classificando-a de acordo com os níveis previstos no art. 3º.~~

~~Parágrafo único. A eventual complementação processual, pedido de substituição de informações, dados e documentos comprobatórios ou qualquer solicitação de paralização da análise a pedido do agente setorial implicará em reposicionamento na fila de análise.~~

~~Art. 15. Concluída a classificação, a Aneel publicará ato declarando o nível de governança da distribuidora, bem como atualizará a informação com o nível classificação no seu sítio eletrônico.~~

~~§ 1º Durante o período de adaptação, todas as distribuidoras serão classificadas como sem avaliação.~~

~~§ 2º No decorrer de sua avaliação inicial, avaliações periódicas e reavaliações extraordinárias terão o seu nível divulgado como sendo em análise ou em revisão, conforme o caso.~~

~~§ 3º Antes do acesso ao arquivo no sítio eletrônico da Aneel com os níveis de governança das distribuidoras, haverá uma nota de **disclaimer** aos usuários a respeito do uso da classificação.~~

~~Art. 16. Caberá pedido de reconsideração e de recurso em relação à classificação atribuída pela Aneel à distribuidora, nos termos da Resolução Normativa Aneel nº [273](#), de 2007.~~

~~Parágrafo único. Transitado em julgado a decisão administrativa, a classificação do nível de governança manter-se-á pelo período de até dois anos, salvo quando houver fato gerador que dê início à reavaliação extraordinária.~~

~~Parágrafo único. Transitado em julgado a decisão administrativa, a classificação do nível de governança manter-se-á até o fim do período do ciclo tarifário da distribuidora em que ocorreu a avaliação inicial ou periódica ordinária, salvo quando houver fato gerador que dê início à reavaliação extraordinária. ([Redação dada pela REN ANEEL 907, de 15.12.2020](#))~~

~~Art. 17. O processo de reavaliação extraordinária poderá ser iniciado em caso de denúncia acerca do sistema de governança de uma distribuidora~~

~~Parágrafo único. O autor da denúncia poderá solicitar tratamento reservado e sigilo da fonte, o qual deverá ser mantido até a decisão final da Aneel.~~

Seção IV

Do Monitoramento e da Ação Fiscalizatória

~~Art. 18. A Aneel monitorará os sistemas de governança das distribuidoras, recorrendo a informações obtidas em:~~

~~I sítios eletrônicos da distribuidora e de instituições que contenham dados relacionados à sua governança;~~

~~II processos administrativos ou judiciais que forneçam evidências de práticas prejudiciais à boa governança da distribuidora;~~

~~III publicações acadêmicas e especializadas acerca de governança; e~~

~~IV questionamentos diretos à distribuidora em teste.~~

~~Parágrafo único. A partir desses elementos, avaliar-se-á a qualidade do sistema de governança da distribuidora e motivando a reavaliação de sua classificação quando cabível.~~

~~Art. 19. A Aneel planejará o escopo e poderá promover ações fiscalizatórias **in loco** com o objetivo de:~~

~~I verificar a manutenção da efetividade das informações prestadas por ocasião da avaliação;~~

~~II mitigar riscos de prestação de informações falsas por parte das distribuidoras com o intuito de obter benefícios processuais;~~

~~III apurar a pertinência de informações decorrentes de denúncias acerca dos sistemas de governança das distribuidoras; e~~

~~IV colher evidências de prestação de informações falsas e práticas não aderentes ao bom funcionamento do sistema de governança da distribuidora.~~

~~Parágrafo único. Em caso de evidências de prestação de informações falsas no processo anterior de classificação, iniciar-se-á o processo de reavaliação da qualidade do sistema de governança com a redução de pontuação, sem, contudo, prejudicar a abertura de processo administrativo punitivo pela conduta não conforme, nos termos da Resolução Normativa Aneel nº [63](#), de 2004.~~

~~Parágrafo único. Em caso de evidências de prestação de informações falsas no processo anterior de classificação, iniciar-se-á o processo de reavaliação da qualidade do sistema de governança com a redução de pontuação, sem, contudo, prejudicar a abertura de processo administrativo punitivo pela conduta não conforme, nos termos da Resolução Normativa Aneel nº 846, de 2019. ([Redação dada pela REN ANEEL 907, de 15.12.2020](#))~~

~~Art. 20. Identificadas práticas negativas ou omissivas reiteradas da alta administração no comando distribuidora que tenham o potencial de trazer prejuízos financeiros ou inadequada prestação do serviço, poderão caber as seguintes ações da Aneel de forma gradual:~~

~~I – comunicação ao órgão ou entidade competente, de acordo com o tipo empresarial da distribuidora, informando por meio de relatório o teor das práticas negativas, avaliação da governança e riscos de gestão temerária por parte dos administradores; e~~

~~II – início da instrução do processo de intervenção administrativa na distribuidora.~~

~~§ 1º A comunicação prevista no inciso I dar-se-á após duas avaliações da governança com nível insuficiente consecutivas, combinadas com a constatação de descumprimento das condições de sustentabilidade econômico e financeira previstas no Anexo II ou das metas dos índices de qualidade por dois anos sucessivos.~~

~~§ 2º Em caso de ineficácia da ação do inciso I na recuperação da distribuidora, a Aneel poderá promover a ação do inciso II.~~

~~§ 3º As ações dos incisos I e II serão gradativas e a Aneel estabelecerá um lapso temporal adequado à recuperação da distribuidora em função de seu risco de descumprimento das metas de qualidade do serviço prestado ou das condições de sustentabilidade econômico e financeira.~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 21. Durante o período de dois anos, a qualidade dos sistemas não terá avaliação e não contará com benefícios e nem restrições.~~

~~Art. 21. Durante o período de quatro anos após o início vigência desta norma, a qualidade dos sistemas não terá avaliação e não contará com benefícios e nem restrições. ([Redação dada pela REN ANEEL 907, de 15.12.2020](#))~~

~~Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.~~

~~ROMEU DONIZETE RUFINO~~

ANEXO I

QUANTIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SISTEMA DE GOVERNANÇA

~~1 — Introdução~~

~~A quantificação da qualidade dos sistemas de governança das distribuidoras será por meio da atribuição de pontuação a cada um dos componentes formadores das dimensões construtoras dos sistemas de governança dos Agentes setoriais a serem avaliados.~~

~~Serão consolidadas as pontuações dos componentes agregadas por dimensão e globalmente somando as de todas as dimensões, bem como serão calculados índices percentuais de eficiência da aderência dessas dimensões e da governança global.~~

~~2 — Dimensões dos sistemas de governança~~

~~2 — Dimensões dos sistemas de governança — [\(Redação dada pela REN ANEEL 907, de 15.12.2020\)](#)~~

~~Os sistemas de Governança das distribuidoras possuem 5 (cinco) dimensões construtoras da qualidade:~~

~~(a) — Transparência (T)~~

~~(b) — Estrutura da Alta Administração (EAA)~~

~~(c) — Relações de Propriedade e Controle (PC)~~

~~— (c) Relações de Propriedade e Controle (RPC) — [\(Redação dada pela REN ANEEL 907, de 15.12.2020\)](#)~~

~~(d) — Controle Interno (CI)~~

~~(e) — Conformidade Regulatória (CR)~~

~~As dimensões de (a) a (d) são formadoras da Governança Corporativa Clássica (GCC) e a combinação da GCC com a CR da Governança Corporativa Regulatória (GCR).~~

~~3 — Pontuação absoluta e índices~~

~~Genericamente, a forma construtiva da pontuação e do índice de uma dimensão, pode ser exemplificada como:~~

~~Seja a dimensão i , com a sua pontuação (D_i) e o índice percentual (I_i) dados pelas seguintes fórmulas:~~

$$D_i = \sum_{j=1}^{m_i} A_j$$

$$I_i = \frac{D_i \cdot 100 (\%)}{\text{máx}\{D_i\}}$$

sendo:

A_j : a pontuação obtida pelo j -ésimo componente da dimensão i ;

m_i : número de componentes da dimensão i ; e

$\text{máx}\{D_i\}$: a máxima pontuação possível de D_i .

Por óbvio, a dimensão genérica i deve ser substituída pelos itens listados em 2 de (a) a (e).

4 Componentes das Dimensões

As Dimensões são formadas por Componentes, e estes são pontuados de acordo com a avaliação dos documentos, informações e dados acostados no processo administrativo de classificação e critérios estabelecidos neste ANEXO.

Os Componentes são de observância e/ou ter sua implementação obrigatória ou desejável.

Na avaliação dos Componentes será atribuído uma pontuação total, parcial (quando couber) ou zero de acordo com a aderência as regras formuladas para cada um dos Componentes.

4.1 Componentes da Dimensão Transparência

Todas as informações dos componentes dessa dimensão deverão ser divulgadas no website da distribuidora — preferencialmente, na área de Relações com Investidores (RI).

Por ocasião da avaliação da pontuação associada aos componentes, a ANEEL verificará a eficácia da transparência consultando o website, prioritariamente, para a avaliação inicial e suas avaliações periódicas — previamente a classificação, bem como, em sede de uma fiscalização a posterior, reavaliações extraordinárias podem ser realizadas em função do escopo planejado para ação fiscal.

As distribuidoras que preenchem o Formulário de Referência (FR) nos termos da Instrução Normativa CVM nº 480/2009, podem vincular eletronicamente o FR ao endereço no site para atender as divulgações necessárias de componentes a seguir.

a) Componente A_1 : divulgação das políticas internas e dos regimentos dos órgãos e comitês.

a.1) Regras:

1 — No mínimo, o Agente deverá trazer as Políticas de Divulgação de Informações, de Administração de Riscos, de Transações com Partes Relacionadas, sobre contribuições e doações e de prevenção e detecção de atos de natureza ilícita.

2 — Deverão constar, minimamente, entre os regimentos, o do Conselho de Administração,

~~do Conselho de Família (para empresas familiares ou distribuidoras oriundas de grupos familiares), do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal.~~

~~3— A distribuidora deverá divulgar as atas das reuniões do Conselho de Administração (ou Conselho Consultivo), de seus Comitês e do Conselho Fiscal quando solicitado por um de seus membros, salvo quando a maioria dos membros do órgão entender e declarar por escrito que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo do Agente Setorial no resguardo do direito à confidencialidade de temas de seu interesse estratégico.~~

~~a.2) Tipo: desejável~~

~~a.3) Pontuação: de 0 a 2 (dois) pontos — admite-se pontuação parcial.~~

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~1— 2 (dois) pontos para o cumprimento da divulgação integral das informações dos parágrafos 1 e 2 do item (a.1).~~

~~2— Se houver a divulgação integral da informação de somente um dos dois parágrafos, o Agente fará jus de 1 (um) ponto.~~

~~3— Caso a divulgação não atinja o mínimo estabelecido nos parágrafos 1 e 2 do item (a.1), a distribuidora não pontuará.~~

~~**b) Componente A₂:**~~ divulgação de relatórios prospectivos e das informações sobre os negócios da distribuidora.

~~a.1) Regras:~~

~~1— No mínimo, o Agente deverá divulgar os seguintes itens:~~

- ~~(i) — Estrutura organizacional de controle e de gerenciamento de riscos;~~
- ~~(ii) — Plano de Negócios; e~~
- ~~(iii) — Fatos e Atos com influência relevante sobre os negócios.~~

~~2— Ao divulgar no item (1.i), evidenciará a descrição das estruturas e práticas de controles internos adotadas pela distribuidora, indicando as principais medidas adotadas pelo Conselho de Administração e Diretoria frente à atuação da área responsável pela função de Compliance e Riscos, da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria no exercício social anterior, bem como os aperfeiçoamentos nessas estruturas e práticas previstos para o exercício social em curso.~~

~~3— No item (1.ii), minimamente, a distribuidora deverá: detalhar o objeto social (ou equivalente), a missão e a visão da organização, listar as metas da organização nos próximos cinco anos e indicar as atingidas e não alcançadas nos últimos dois anos, o programa de investimentos (com quadros de usos e fontes) dos cinco anos próximos, a análise de contingências e riscos ao negócio nos próximos cinco anos e a metodologia de formação de preços e tarifas pelos próximos cinco anos. A~~

~~distribuidora deverá divulgar as atas das reuniões do Conselho de Administração, de seus Comitês e do Conselho Fiscal quando solicitado por um de seus membros, salvo quando a maioria dos membros do órgão entender e declarar por escrito que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo do Agente Setorial.~~

~~4— Concernente ao item (1.iii) deve apresentar a divulgação das informações sobre despesas com publicidade, patrocínios, parcerias e convênios, em especial quando pactuadas com partes relacionadas, bem como os critérios utilizados pela distribuidora para alocação de recursos para tais despesas.~~

~~5— As informações constantes deste Componente deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração previamente à sua divulgação, sendo que a ata referente à deliberação deverá ser divulgada de forma completa, inclusive com eventuais manifestações divergentes de conselheiros.~~

~~a.2) Tipo: obrigatório~~

~~a.3) Pontuação: 0 ou 4 (quatro) pontos~~

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~Os quatro pontos serão obtidos pelo cumprimento da divulgação das informações listadas no item 1 (a.1), observados as condições, requisitos e formas recomendadas de 2 a 5 (a.1).~~

~~c) Componente A₂, divulgação do funcionamento da Alta Administração e do Controle da distribuidora.~~

~~a.1) Regras:~~

~~1— No mínimo, o Agente deverá divulgar os seguintes itens:~~

- ~~(i) Data da instalação e efetivo funcionamento do Conselho Fiscal e dos Comitês;~~
- ~~(ii) Composição e experiência profissional da Alta Administração e do Conselho Fiscal;~~
- ~~(iii) Processo avaliativo da Alta Administração e dos Comitês;~~
- ~~(iv) Programa de Treinamento da Alta Administração e do Conselho Fiscal;~~
- ~~(v) Relatório de avaliação de implantação de melhorias e aperfeiçoamento do sistema de governança; e~~
- ~~(vi) Memória de atividades do Comitê de Auditoria e/ou Conselho Fiscal~~

~~2— O Agente deve trazer no item (1.i), além das datas solicitadas, a descrição do relacionamento mantido entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, a Diretoria e o Comitê de Auditoria, indicando o número de reuniões conjuntas agendadas e realizadas no exercício social anterior e o número de reuniões conjuntas previstas para o exercício em curso.~~

~~3— No item (1.ii), a distribuidora deve listar os componentes e seus currículos resumidos, bem como incluir a declaração dos membros da Alta Administração, do Conselho Fiscal, e Comitês quanto a ser ou não membros da Alta Administração, do Conselho Fiscal, e Comitês de empresas de sua~~

linha de controle (societário ou análogo), descrevendo os motivos para tal caracterização.

~~4— Concernente ao item (1.iii), a distribuidora deve descrever o processo avaliativo, no exercício social anterior, bem como para o exercício social em curso, a periodicidade, os procedimentos, os critérios adotados e se há reflexos da avaliação na política de indicação e na de remuneração dos Administradores.~~

~~5— O Agente de distribuição, no item (1.iv), deve apresentar o programa de treinamento e formação continuada de seus dos Administradores e Controllers, indicando os temas abordados (no mínimo, Divulgação de Informações, Código de Conduta ou Integridade, Compliance e Lei Anticorrupção), a periodicidade dos cursos ministrados no exercício social anterior, bem como aqueles previstos para o exercício social em curso.~~

~~6— Ainda sobre o item (1.iv), deve se juntar neste relatório sobre o treinamento acerca do Código de Conduta ou Integridade da Organização para os colaboradores — em números macros — evidenciando principalmente a periodicidade e o índice de participação.~~

~~7— A respeito do item (1.v) indicar o número de denúncias internas e externas relativas ao Código de Conduta ou Integridade recebidas pela distribuidora no exercício social anterior, bem como evidenciar, os aperfeiçoamentos que foram realizados em decorrência dessas denúncias no exercício anterior e os que serão implantados no exercício em curso.~~

~~8— As informações constantes deste Componente deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração previamente à sua divulgação, sendo que a ata referente à deliberação deverá ser divulgada de forma completa, inclusive com eventuais manifestações divergentes de conselheiros.~~

~~a.2) Tipo: obrigatório~~

~~a.3) Pontuação: 0 ou 5 (cinco) pontos~~

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~Os cinco pontos serão obtidos pelo cumprimento da divulgação das informações listadas no item 1 (a.1), observados as condições, requisitos e formas recomendadas de 2 a 8 (a.1).~~

~~d) Componente A₄: divulgação da Carta Anual de Governança Corporativa.~~

~~a.1) Regra: A Carta tem o objetivo de consolidar as informações requeridas, em um único documento escrito em linguagem clara, sintética, direta e garantindo, ao público em geral e aos investidores, acesso direto e simplificado às informações.~~

~~a.2) Tipo: desejável~~

~~a.3) Pontuação: 0 ou 2 (dois) pontos~~

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~Os dois pontos serão obtidos pelo cumprimento da divulgação da Carta conforme as diretrizes recomendadas em (a.1).~~

~~e) Componente A₅: divulgação do Relatório Integrado ou de Sustentabilidade.~~

~~a.1) Regra:~~

~~1— A Relatório deve ter o conteúdo que permita aos usuários da informação uma visão sobre a perenidade e sustentabilidade da distribuidora, tanto na visão econômico e financeira como a operacional.~~

~~2— Uma referência para a confecção do Relatório, por exemplo, é o padrão Global Reporting Initiative (GRI).~~

~~3— Em caso de uso de Relatório da Holding, o documento deverá ter um capítulo com as especificidades da distribuidora de modo a contemplar o item 1~~

~~a.2) Tipo: desejável~~

~~a.3) Pontuação: 0 ou 2 (dois) pontos~~

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~Os dois pontos serão obtidos pelo cumprimento da divulgação do Relatório conforme as diretrizes recomendadas em (a.1).~~

~~f) Componente A₆: divulgação do Relatório do Comitê de Auditoria, Estatutário ou não Estatutário.~~

~~a.1) Regra: A ser realizado conjuntamente às Demonstrações Financeiras e contemplando no mínimo as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, por reunião, destacando-se as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração da distribuidora.~~

~~a.2) Tipo: desejável.~~

~~a.3) Pontuação: 0 ou 3 (três) pontos.~~

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~Os três pontos serão obtidos pelo cumprimento da divulgação do Relatório com o conteúdo recomendado em (a.1).~~

~~g) Componente A₇: divulgação da política ou prática remuneratória e dos montantes globais da remuneração dos Administradores e Controllers.~~

a.1) Regra:

~~1—A política ou prática remuneratória deve esclarecer a forma construtiva, além da parcela fixa da remuneração dos administradores e controllers dos Conselhos, Comitês e Diretoria, alinhada com o valor de mercado, nível de responsabilidade e atividade dos administradores e controllers, as parcelas variáveis da remuneração global e a formulação dos bônus alinhados com metas de longo prazo e de perenidade da distribuidora, mantidas as condições de sustentabilidade econômica e financeira e de qualidade do serviço regradas pela Agência, bem como as regras de forma/modo de recebimento e diferimento do pagamento futuro da remuneração variável.~~

~~2—A política ou prática remuneratória dos Administradores dos Conselhos, Comitês e Diretoria deverá ser impactada pelo processo de avaliação anual (vide mecanismo B₃).~~

~~3—Os montantes globais devem demonstrar a remuneração máxima, média e mínima dos administradores e controllers dos Conselhos, Comitês e Diretoria acrescidas dos encargos legais devidos. Ressalva-se que não há necessidade de individualização da divulgação da informação por administradores e controllers.~~

~~4—As distribuidoras que preenchem o Formulário de Referência (FR), nos termos da Instrução Normativa CVM nº 480/2009, podem vincular eletronicamente o FR para atenderem o item 2.~~

~~5—Os Controllers deste componente são os possuidores de competência prevista em ato constitutivo da distribuidora.~~

a.2) Tipo: desejável.

a.3) Pontuação: 0 ou 3 (três) pontos.

a.4) Critério para pontuação:

~~Os três pontos serão obtidos pelo cumprimento da divulgação do Relatório com os conteúdos recomendados dos itens 1 a 4 de (a.1).~~

4.2 — Pontuação da Dimensão — Transparência

De forma consolidada, após a avaliação das informações, dados e documentos enviados pela distribuidora ou consultados em seu site na internet, obtém-se:

~~a pontuação da dimensão (D_T) e o índice percentual da dimensão (I_T) dados pelas seguintes fórmulas:~~

$$D_T = \sum_{i=1}^{m+1} A_i$$

$$I_T = \frac{D_T \cdot 100 (\%)}{\text{máx}\{D_T\}}$$

sendo:

A_i : a pontuação obtida pelo i -ésimo componente da dimensão transparência do tópico 4.1.

m : número de componentes ou mecanismos da dimensão transparência do tópico 4.1.

$\text{máx}\{D_T\}$: a máxima pontuação possível de D_T ;

~~4.3 Componentes da Dimensão Estrutura da Alta Administração~~

~~Os componentes dessa dimensão se referem, além da Alta Administração como definida no ANEXO I, também aos Comitês de assessoramento dos Administradores, bem como o Conselho Fiscal, órgãos muito importantes no sistema de governança de uma Organização.~~

~~a) Componente B₄: Política de Indicação ou requisitos mínimos para ser Administrador e Controller.~~

~~a.1) Regras:~~

~~1— O documento estatutário (ou equivalente) da distribuidora deve:~~

~~(i) — estabelecer os requisitos mínimos para indicação de administradores e membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, formalizando a caracterização de um perfil mínimo desejável; ou~~

~~(ii) — determinar a elaboração de uma Política de Indicação, aprovada pelo Conselho de Administração, contemplando os requisitos do item (i).~~

~~2— O perfil mínimo desejável mencionado no caput deverá contemplar, além dos requisitos legais e diretrizes fixadas para Administrador e Controllers, por profissional aplicável:~~

~~a) — critérios mínimos para a composição global do Conselho de Administração, dentre os quais, a diversidade e complementariedade de experiências;~~

~~b) — critérios mínimos a serem contemplados na seleção de membros do Conselho de Administração e da Diretoria, quais sejam formação acadêmica compatível com a função ou o cargo a ser exercido experiência profissional mínima exercendo função semelhante disponibilidade de tempo para desempenho da função; e~~

~~c) — previsão de que dois terços dos membros do Conselho Fiscal sejam formados, no mínimo, por profissionais com experiência comprovada em finanças ou contabilidade. e~~

~~d) — ter um mecanismo para garantir participação de acionistas minoritários na indicação de membros do Conselho de Administração.~~

~~3— O Agente Setorial poderá prever, no documento estatutário ou na Política de Indicação, critérios diferenciados para o membro do Conselho de Administração representante dos empregados ou~~

~~Conselhos de Contribuintes.~~

~~4—A distribuidora deverá prever, no documento estatutário ou na Política de Indicação, a análise do perfil do titular da área responsável pela função de Compliance da Organização, ainda que não se trate de diretoria estatutária.~~

~~a.2) Tipo: obrigatório.~~

~~a.3) Pontuação: 0 ou 4 (quatro) pontos.~~

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~Os quatro pontos serão obtidos pelo envio do documento estatutário ou da Política de Indicação (ou endereços eletrônicos para consulta em site da distribuidora) — destacando-se as partes comprobatórias dos conteúdos e requisitos e das condições a serem observadas nos itens de 1 a 4 de (a.1).~~

~~b) Componente B₂: Relatório de aderência da Proposta à Administração.~~

~~a.1) Regras:~~

~~1—O Relatório demonstrará a aderência da proposição à assembleia de acionistas para a eleição membros estatutários (ou equivalente) da distribuidora com a Política de Indicação ou os requisitos mínimos para ser um Administrador ou Controller.~~

~~2—No documento, será avaliado os perfis e requisitos desejados à composição:~~

- ~~(i) — dos membros do Conselho de Administração e de membros do Conselho Fiscal; e~~
- ~~(ii) — dos membros da Diretoria, do titular da área responsável pela função de Compliance e dos participantes de comitês de assessoramento que não sejam membros do Conselho de Administração~~

~~3—A distribuidora deverá instituir Comitê de Indicação Estatutário, composto por maioria de membros independentes e liderado por membro independente do Conselho de Administração, nos termos do Capítulo II desta Norma, para a verificação da aderência dos indicados aos requisitos definidos na Política de Indicação ou no documento estatutário.~~

~~4—Caso o Agente Setorial opte em não instituir o Comitê do item anterior, deverá prever a competência do Conselho de Administração, diretamente, para a verificação da aderência dos indicados aos requisitos definidos na Política de Indicação ou no documento estatutário.~~

~~5—As atas das reuniões relativas à verificação da aderência ao perfil deverão ser divulgadas de forma completa, inclusive com eventuais manifestações divergentes de conselheiros.~~

~~a.2) Tipo: desejável.~~

~~a.3) Pontuação: de 0 a 2 (dois) pontos — admite-se pontuação parcial.~~

~~a.4) Critérios para pontuação:~~

~~1 — Os pontos serão obtidos por meio do envio da cópia do Relatório (ou endereço eletrônico para consulta em site da distribuidora) e das Atas das Reuniões, observados os conteúdos e requisitos e as condições nos itens de 1 a 4 e 5, respectivamente, de (a.1).~~

~~2 — Os dois pontos se dividem em: um ponto para a apresentação do Relatório do Comitê de Indicação Estatutário (ou do Conselho de Administração à luz do item 4 de (a.1)) e o outro a apresentação das atas de reuniões citadas do item 5 de (a.1).~~

~~c) Componente B₃: Processo de avaliação anual da Alta Administração e dos Comitês de assessoramento.~~

~~a.1) Regras:~~

~~1 — A distribuidora deverá avaliar: o Conselho de Administração, como órgão, o seu Presidente e os Comitês, bem como avaliação de seus membros individualmente considerados.~~

~~2 — Além dos avaliados do item anterior, o Conselho de Administração deverá, com a mesma periodicidade, avaliar os membros da Diretoria do Agente Setorial.~~

~~3 — O Comitê de Indicação, se houver, deverá dar apoio metodológico e procedimental ao processo de avaliação.~~

~~4 — A avaliação deve ser, preferencialmente, apoiada por instituição independente pelo menos a cada dois anos, no ano que antecede a renovação do Conselho e de sua eleição.~~

~~5 — O ato constitutivo da distribuidora deverá prever um processo de avaliação anual de sua Alta Administração e seus Comitês.~~

~~a.2) Tipo: desejável.~~

~~a.3) Pontuação: 0 ou 3 (três) pontos.~~

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~Os três pontos serão obtidos por meio do envio do ato constitutivo (ou do endereço eletrônico para consulta em site da distribuidora) — destacando a parte comprobatória do atendimento aos requisitos e conteúdos e as condições a serem atendidas de 1 a 5 de (a.1).~~

~~d) Componente B₄: Vedação de acúmulo de cargos na Alta Administração da distribuidora.~~

~~a.1) Regras:~~

~~1 – A distribuidora deverá prever em seu Ato Constitutivo a vedação à acumulação do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente da Diretoria.~~

~~2 – O Agente de distribuição deve confeccionar um Relatório com o histórico dos períodos nos últimos 2 (dois) anos em que os Membros do Conselho de Administração e os Diretores da Diretoria Executiva estiveram em seus cargos, destacando os seus principais líderes dos órgãos respectivamente.~~

~~a.2) Tipo: obrigatório.~~

~~a.3) Pontuação: 0 ou 4 (quatro) pontos.~~

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~Os quatro pontos serão obtidos por meio do envio do ato constitutivo (ou do endereço eletrônico para consulta em site da distribuidora) — destacando o dispositivo que estabelece a vedação citada no item 1 de (a.1) e da cópia do Relatório previsto no item 2 de (a.1).~~

~~e) Componente B₅: Regramento de prazo de mandato e reeleição para os membros do Conselho de Administração na distribuidora.~~

~~a.1) Regras:~~

~~1 – A distribuidora deverá prever em seu Ato Constitutivo as regras do prazo do mandato e possibilidade de reeleição de membro do Conselho de Administração.~~

~~2 – O período do mandato deverá ser de até 3 (três) anos.~~

~~3 – Será admitida uma única reeleição de modo a promover a alternância do governo da distribuidora.~~

~~a.2) Tipo: desejável.~~

~~a.3) Pontuação: 0 ou 1 (um) ponto.~~

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~O ponto será obtido por meio do envio do ato constitutivo (ou do endereço eletrônico para consulta em site da distribuidora) — destacando o dispositivo que estabelece as regras citadas nos itens 1 e 2 de (a.1).~~

~~f) Componente B₆: Previsão estatutária do número de membros do Conselho de Administração na distribuidora.~~

~~a.1) Regra: a distribuidora deverá prever em seu Ato Constitutivo um número de membros do Conselho de Administração entre 5 (cinco) e 11 (onze) membros.~~

a.2) Tipo: desejável.

a.3) Pontuação: 0 ou 2 (dois) pontos.

a.4) Critério para pontuação:

~~Os dois pontos serão obtidos mediante o envio do ato constitutivo (ou do endereço eletrônico para consulta em site da distribuidora) — destacando o dispositivo que estabelece o número de membros citados em (a.1).~~

~~g) Componente B₇: Previsão estatutária do percentual de membros independentes do Conselho de Administração na distribuidora.~~

~~a.1) Regra: 1 — A distribuidora deverá prever em seu Ato Constitutivo, no mínimo, um percentual de 20% (vinte e por cento) de membros independentes no Conselho de Administração.~~

~~2 — A distribuidora deve apresentar um Relatório sobre as atividades desenvolvidas pelos Conselheiros Independentes nos dois últimos exercícios sociais por ocasião do processo avaliativo da ANEEL.~~

~~(i) —~~

a.2) Tipo: obrigatório.

a.3) Pontuação: 0 ou 5 (cinco) pontos.

a.4) Critério para pontuação:

~~Os cinco pontos serão obtidos por meio do envio do ato constitutivo (ou do endereço eletrônico para consulta em site da distribuidora) — destacando o(s) dispositivo(s) que estabelece(m) as regras citadas nos itens 1 e 2 de (a.1).~~

~~h) Componente B₈: Existência de treinamento sistematizado aos Administradores, por ocasião da posse e anualmente na distribuidora.~~

a.1) Regras:

~~1 — A distribuidora ou sua holding deverá prover treinamento aos seus Administradores, antes de sua posse no Conselho de Administração e na Diretoria, bem como sistematizar treinamentos anuais para manter as competências necessárias na execução de suas atividades.~~

~~2 — Alternativamente, os Administradores poderão atender o item 1 com a manutenção de suas competências por meio de certificações de Instituições Públicas ou Privadas que ministrem os treinamentos e cursos para Administradores e Executivos com o Conteúdo mínimo para atuar na Governança Corporativa ou Gestão de distribuidoras de energia elétrica.~~

~~3— O Conteúdo mínimo dos treinamentos ou certificações deverá conter os seguintes temas:~~

- ~~i) Legislação societária;~~
- ~~ii) Legislação do mercado de capitais;~~
- ~~iii) Governança Corporativa e Gestão;~~
- ~~iv) Sigilo e divulgação de informações corporativas;~~
- ~~v) Implantação e funcionamento dos Controles Internos (Compliance e Riscos);~~
- ~~vi) Conhecimentos do Setor elétrico (Legislação, Economia e Estruturas e Funcionamento); e~~
- ~~vii) Código de Conduta ou Integridade.~~

~~4— A distribuidora deverá manter um Relatório atualizado sobre os treinamentos realizados pelos Administradores (período do curso e conteúdo por participante), certificações obtidas ou mantidas e cronograma de cursos planejados para o ano corrente e o subsequente.~~

~~5— Para atender a obrigação de treinamento anual dos Administradores, poder-se-á admitir os treinamentos nas modalidades “on the job” ou “in company” com o conteúdo listado no item (3), sendo que em caso de recondução ao cargo, dever-se-á se submeter a certificação citada em (2).~~

~~a.2) Tipo: desejável.~~

~~a.3) Pontuação: 0 ou 2 (dois) pontos.~~

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~Os dois pontos serão obtidos por meio do envio do Relatório (ou do endereço eletrônico para consulta em site da distribuidora) com as informações pontuadas no item 4 de (a.1).~~

~~i) Componente B₉: Política remuneratória da Alta Administração.~~

~~a.1) Regras:~~

~~1— A política de remuneração de administradores deverá ser compatível com a política de gestão de riscos e ser formulada de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazo adotadas pela distribuidora.~~

~~2— A remuneração dos responsáveis das áreas de controle interno e de compliance e riscos deverá ser adequada para atrair profissionais qualificados e experientes e ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflitos de interesse.~~

~~3— As medidas de desempenho dos responsáveis das áreas de controle interno e de compliance e riscos deverão ser baseadas na realização dos objetivos de suas próprias funções e não no desempenho das unidades por eles controladas ou avaliadas.~~

~~4— As distribuidoras que efetuarem pagamentos a título de remuneração variável a seus administradores devem levar em conta, quanto ao montante global e à alocação da remuneração, os~~

seguintes fatores, entre outros:

- ~~(i) os riscos correntes e potenciais;~~
- ~~(ii) o resultado geral da instituição, em particular o lucro recorrente realizado;~~
- ~~(iii) a capacidade de geração de fluxos de caixa;~~
- ~~(iv) o ambiente econômico em que a instituição está inserida e suas tendências; e~~
- ~~(v) as bases financeiras sustentáveis de longo prazo e ajustes nos pagamentos futuros em função dos riscos assumidos, das oscilações do custo do capital e das projeções de liquidez.~~

~~5— No pagamento de remuneração variável a administradores, devem ser considerados, no mínimo, os seguintes critérios:~~

- ~~(a) o desempenho individual;~~
- ~~(b) o desempenho da unidade de negócios;~~
- ~~(c) o desempenho da instituição como um todo; e~~
- ~~(d) a relação entre os desempenhos mencionados nos itens anteriores de (a) a (c) e os riscos assumidos.~~

~~6— A remuneração variável pode ser paga em espécie, ações, instrumentos baseados em ações ou outros ativos, em proporção que leve em conta o nível de responsabilidade e a atividade do administrador.~~

~~(a) No mínimo 50% (cinquenta por cento) da remuneração variável deve ser paga em ações ou instrumentos baseados em ações, compatíveis com a criação de valor a longo prazo e com o horizonte de tempo do risco.~~

~~(b) As ações, instrumentos baseados em ações ou outros ativos utilizados para pagamento da remuneração de que trata o caput devem ser avaliados pelo valor justo.~~

~~(c) Para as distribuidoras que não possuam ações negociadas no mercado e que não emitam instrumentos baseados em ações, os pagamentos de que trata o item (a) devem tomar como base a variação ocorrida no valor contábil de seu patrimônio líquido, livre dos efeitos das transações realizadas com os proprietários.~~

~~7— No mínimo 40% (quarenta por cento) da remuneração variável deve ser diferida para pagamento futuro, crescendo com o nível de responsabilidade do administrador.~~

~~(i) O período de diferimento deve ser de, no mínimo, três anos, e estabelecido em função dos riscos e da atividade do administrador.~~

~~(ii) Os pagamentos devem ser efetuados de forma escalonada em parcelas proporcionais ao período de diferimento.~~

~~(iii) No caso de redução significativa do lucro recorrente realizado ou de ocorrência de resultado negativo da instituição ou da unidade de negócios durante o período de diferimento, as parcelas diferidas ainda não pagas devem ser revertidas proporcionalmente à redução no resultado~~

~~8— Contratos com cláusulas de pagamentos excedentes aos previstos na legislação, vinculados ao desligamento de administradores, devem ser compatíveis com a criação de valor e com a gestão de risco de longo prazo.~~

~~9 – A garantia de pagamento de um valor mínimo de bônus ou de outros incentivos a administradores somente pode ocorrer em caráter excepcional, por ocasião da contratação ou transferência de administradores para outra área, cidade ou empresa do mesmo conglomerado, limitada ao primeiro ano após o fato que der origem à garantia.~~

~~10 – O Conselho de Administração é responsável pela política de remuneração de administradores, devendo supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da referida política~~

~~11 – A remuneração dos colaboradores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) não observação as regras da política remuneratória que trata o mecanismo~~

~~a.2) Tipo: obrigatório.~~

~~a.3) Pontuação: 0 ou 4 (quatro) pontos.~~

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~Os quatro pontos serão obtidos por meio do envio da cópia da Política remuneratória (ou do endereço eletrônico para consulta em site da distribuidora) – destacando o(s) dispositivo(s) que estabelece(m) as regras citadas nos itens de 1 a 10 de (a.1) para fins de comprovação de aderência as diretrizes do componente.~~

~~j) Componente B₁₀: Existência de Diretor Técnico e Diretor Financeiro exclusivos.~~

~~a.1) Regras:~~

~~1 – O Diretor Técnico, em dedicação exclusiva, incumbido dos seguintes deveres perante a ANEEL:~~

~~a) prestar contas quanto ao desempenho técnico-operacional da concessão, bem como sobre a individualização dos processos operacionais;~~

~~b) enviar tempestivamente e adequadamente informações técnicas, incluindo as relacionadas à continuidade do serviço e às perdas comerciais; e~~

~~c) emitir opinião prévia a qualquer proposta de distribuição de proventos, avaliando sua adequação em relação ao desempenho da distribuidora.~~

~~2 – O Diretor Financeiro, em dedicação exclusiva, incumbido dos seguintes deveres perante a ANEEL:~~

~~a) prestar contas sobre contabilização e solidez econômica e financeira;~~

~~b) enviar, tempestivamente, e em aderência ao Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, o BMP, o RIT, a PAC e o RCP; e~~

~~c) 3. emitir opinião prévia a qualquer proposta de distribuição de proventos, avaliando sua adequação em relação ao desempenho da distribuidora.~~

~~3 – Os deveres descritos dos itens anteriores deverão constar em Regimento Interno da distribuidora como competência desses diretores.~~

~~a.2) Tipo: desejável.~~

~~a.3) Pontuação: Segundo a tabela a seguir:~~

Existência de Diretores exclusivos	Pontuação
Os dois diretores exclusivos	2
Apenas um deles exclusivo	1
Nenhum	0

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~Conforme a pontuação na tabela constante em (a.3) a ser apurada mediante o Termo de Posse – ou equivalente – e a demonstração atendimento do item 3 de (a.1).~~

~~4.4 – Pontuação da Dimensão – Estruturas da Alta Administração~~

~~De forma consolidada, após a avaliação das informações, dados e documentos enviados pela distribuidora ou consultados em seu site na internet, obtém-se:~~

~~– a pontuação da dimensão (D_{EAA}) e o índice percentual da dimensão (I_{EAA}) dados pelas seguintes fórmulas:~~

$$~~D_{EAA} = \sum_{i=1}^{m2} B_i~~$$

$$~~I_{EAA} = \frac{D_{EAA} \cdot 100 (\%)}{\text{máx}\{D_{EAA}\}}~~$$

~~sendo:~~

~~B_i : a pontuação obtida pelo i -ésimo componente da dimensão Estrutura da Alta Administração do tópico 4.3.~~

~~$m2$: número de componentes da dimensão Estrutura da Alta Administração do tópico 4.3:~~

~~$\text{máx}\{D_{EAA}\}$: a máxima pontuação possível de D_{EAA} ;~~

~~4.5 – Componentes da Dimensão – Relação de Propriedade e Controle~~

~~Os componentes dessa dimensão se referem as relações internas na distribuidora entre a~~

~~propriedade da parcela do capital social e o controle da gestão do negócio distribuição, salutar para uma boa governança e um ambiente de negócios equilibrado e atrativo.~~

~~Alinhado a esse contexto, formula-se componentes mitigadores de comportamentos abusivos dos controladores no uso de informações e alijamento da participação da gestão, são alguns exemplos. Outros componentes, incentivam uma gestão responsável dos controladores visando a indução de uma visão de longo prazo da Concessionária e com o foco no atendimento ao consumidor.~~

~~a) Componente C₁: Compromisso de sigilo e de divulgação de atos e fatos relevantes.~~

~~a.1) Regras:~~

~~1 — O controlador da distribuidora, em virtude de acesso privilegiado a informações do negócio, deverá firmar termo de compromisso de sigilo e de divulgação de atos e fatos relevantes, bem como os seus Diretores Executivos.~~

~~2 — Esse termo de compromisso deve prever e orientar os Diretores Executivos que:~~

~~(i) — guardem sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam até sua efetiva divulgação ao mercado, bem como zelem para que subordinados e terceiros de sua confiança também assim procedam; e~~

~~(ii) — comuniquem qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores da distribuidora, para que promova sua divulgação, ou, no caso da omissão deste, à CVM, quando se tratar de companhia aberta;~~

~~3 — Em caso de distribuidora com controle pulverizado, o Diretor-Presidente deverá providenciar o termo de compromisso de sigilo e de divulgação de atos e fatos relevantes do item (1).~~

~~4 — A previsão do mecanismo deve estar no ato constitutivo ou regimento interno da distribuidora.~~

~~a.2) Tipo: desejável.~~

~~a.3) Pontuação: 0 ou 3 (três) pontos.~~

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~Os três pontos serão obtidos mediante o envio das cópias dos Termos de compromisso do item 1 com o conteúdo do item 2 (a.1), bem como a cópia do documento com a previsão das regras como no item 4.~~

~~b) Componente C₂: Compromisso de aporte de capital pelo Controlador.~~

~~a.1) Regras:~~

~~1 — O ato constitutivo da distribuidora deve prever que o Controlador aportará recursos financeiros necessários para a manutenção do serviço público de distribuição adequado em relação a qualidade operacional e a sustentabilidade econômica e financeira.~~

~~(i) nascerá a obrigação de aportar capital social para a distribuidora:~~

~~— (a) se ela, após a identificação do déficit de recursos gerador da insustentabilidade econômica e financeira e/ou do não cumprimento da qualidade operacional, não comprovar que o déficit é oriundo de desequilíbrio tarifário; e~~

~~(b) caso ela não apresentar de contrato de captação de recursos suficientes para suprimir o déficit — referido em (a) — em até 90 (noventa) dias de quando a Agência tomou ciência da situação de prejuízo a manutenção do serviço público.~~

~~(ii) a distribuidora deverá promover a chamada do aporte de capital dos acionistas/quotistas à luz da legislação regente aplicável, atentando, especialmente, para a salvaguarda dos direitos dos minoritários de modo a evitar a diluição ou assunção de controle hostil na operação.~~

~~2 — O montante de recursos financeiros suficientes para manter o serviço público adequado é o necessário para atender as condições de sustentabilidade econômico e financeiras previstas no ANEXO II~~

~~3 — Em caso de distribuidora com controle pulverizado, o Diretor-Presidente deverá providenciar junto aos acionistas/quotistas os recursos necessários para a manutenção do serviço público de modo a atender as condições de sustentabilidade econômico e financeiras.~~

a.2) Tipo: obrigatório.

a.3) Pontuação: 0 ou 6 (seis) pontos.

a.4) Critério para pontuação:

~~Os seis pontos serão obtidos mediante a comprovação da previsão em ato constitutivo da distribuidora do compromisso de aporte de recursos para manter o serviço público de distribuição adequado e sustentável econômico e financeiramente.~~

~~4.6 — Pontuação da Dimensão — Relação de Propriedade e Controle~~

~~De forma consolidada, após a avaliação das informações, dados e documentos enviados pela distribuidora ou consultados em seu site na internet, obtém-se:~~

~~— a pontuação da dimensão (D_{RPC}) e o índice percentual da dimensão (I_{RPC}) dados pelas seguintes fórmulas:~~

$$D_{RPC} = \sum_{i=1}^{m3} C_i$$

$$I_{RPC} = \frac{D_{PC} \cdot 100 (\%)}{\text{máx}\{D_{PC}\}}$$

sendo:

C_i : a pontuação obtida pelo i -ésimo componente da dimensão Relação de Propriedade e Controle no tópico 4.5.

$m3$: número de componentes ou mecanismos da dimensão Relação de Propriedade e Controle no tópico 4.5.

$\text{máx}\{D_{RPC}\}$: a máxima pontuação possível de D_{RPC} ;

4.7 Componentes da Dimensão – Controles Internos

Os componentes dessa dimensão se referem aos órgãos e mecanismos do sistema de controle interno da distribuidora, os seus funcionamentos e as suas atribuições, bem como as suas interações com Alta Administração de modo a propiciar uma boa governança e a perenidade da companhia.

A distribuidora deve adotar estruturas e práticas de controles internos alinhadas com o COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission), devendo operar em três linhas de ação:

- I – Ação dos administradores e colaboradores, por meio da implementação cotidiana de controles internos;
- II – Função de Compliance e Riscos; e
- III – Auditoria Interna e Comitê de Auditoria, Estatutário ou não Estatutário.

a) Componente D₁: Mecanismos formais de controle.

a.1) Regras:

1 – A distribuidora deve adotar mecanismos formais que estabeleçam as alçadas de decisão, com base nas delegações do Conselho de Administração, as segregações de funções sensíveis em pessoas e setores diferentes, bem como também deve sistematizar treinamentos para manter as competências específicas necessárias para a execução dessas atividades.

2 – Esses mecanismos de controle interno devem estar documentados em um Regulamento Interno da distribuidora.

~~a.2) Tipo: desejável.~~

~~a.3) Pontuação: 0 ou 2 (dois) pontos.~~

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~Os dois pontos serão obtidos por meio da comprovação da previsão dos mecanismos em Regulamento Interno e a avaliação da auditoria externa atestando o funcionamento dos controles internos.~~

~~b) Componente D₂: Formulação, divulgação e aplicação de Código de Conduta ou Integridade.~~

~~a.1) Regras:~~

~~1— A distribuidora deverá formular um Código de Conduta ou Integridade, minimamente, abrangendo:~~

~~(i) — os princípios, valores e missão da organização;~~

~~(ii) — regras objetivas relacionadas à necessidade de comprometimento com:~~

~~a) os princípios, valores e missão da organização;~~

~~b) a legislação e regulamentação em vigor;~~

~~c) outras normas aplicáveis, como, por exemplo, políticas da Distribuidora; e~~

~~d) a celebração de transações que observem condições de mercado, nos termos das definições do Capítulo II da norma.~~

~~(iii) — canal de denúncias, , que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código, e órgão responsável pela apuração de denúncias independente, como, por exemplo, a Auditoria Interna;~~

~~(iv) — mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que relate ocorrência potencialmente lesiva ao disposto no Código;~~

~~(v) — sigilo de denúncias relativas ao descumprimento do Código, mesmo nos casos em que haja necessidade de averiguação de autoria ou materialidade;~~

~~(vi) — sanções aplicáveis na hipótese de violação ao Código; e~~

~~(vii) — previsão de treinamentos periódicos aos colaboradores sobre necessidade de cumprimento do disposto no Código.~~

~~2— O Código deverá ser aplicável a todos os empregados e administradores, independentemente da função ou cargo exercido.~~

~~3 – As regras previstas no Código deverão ser estendidas a terceiros, como, por exemplo, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, quando agirem em nome da distribuidora.~~

~~4 – O canal de denúncias corporativo deverá ser amplamente divulgado a colaboradores e terceiros.~~

~~5 – A Diretoria deverá determinar a observância do Código pelos colaboradores.~~

~~6 – A distribuidora possuidora do selo Pró-Ética (Decreto nº 8420/2015) obterá a pontuação máxima em substituição aos parâmetros antes informados.~~

~~a.2) Tipo: desejável.~~

~~a.3) Pontuação: 0 ou 3 (três) pontos.~~

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~Os três pontos serão obtidos por meio do envio ou da indicação do endereço eletrônico para consulta em site da distribuidora – destacando o(s) dispositivo(s) comprobatório(s) dos seguintes documentos:~~

~~a) Código com o conteúdo mínimo disposto em 1 de (a.1) evidenciado;~~

~~b) Regimento interno refletindo as regras de 2 a 4 de (a.1); e~~

~~c) O ato da Diretoria de determinando a observância do Código pelos colaboradores.~~

~~c) Componente D₃: Treinamento dos colaboradores sobre o Código de Conduta ou Integridade.~~

~~a.1) Regras:~~

~~1 – A distribuidora deverá realizar treinamentos periódicos, no mínimo anuais, sobre o Código de Conduta ou Integridade aos colaboradores e as partes interessadas (Administradores, membros do Conselho Fiscal, estagiários, prestadores de serviço e contratados), bem como ter a previsão em Regulamento Interno.~~

~~2 – O treinamento permitirá aos participantes conhecer os princípios, os valores e a missão da distribuidora, bem como os comportamentos que deverão ser adotados pela empresa em seus processos internos.~~

~~3 – Haverá registro documental anual acerca do treinamento, constando o conteúdo e os participantes.~~

~~4 – A distribuidora possuidora do selo Pró-Ética (Decreto nº 8420/2015) obterá a pontuação máxima em substituição aos parâmetros antes informados.~~

~~a.2) Tipo: desejável.~~

~~a.3) Pontuação: 0 ou 2 (dois) pontos.~~

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~Os dois pontos serão obtidos por meio do envio da previsão dos treinamentos em Regimento Interno e de um Relatório de informações do treinamento relativo ao último ano.~~

~~d) Componente D4: Implantação da função Compliance e Riscos na distribuidora.~~

~~a.1) Regras:~~

~~1 — A distribuidora deverá implantar função de Compliance e Riscos e prevista em seu Regulamento Interno, que atenda aos seguintes requisitos de infraestrutura e topologia organizacional:~~

~~(i) vinculação ao Diretor Presidente ou principal executivo, ou ao Conselho de Administração, direta ou indiretamente, por meio do Comitê de Auditoria,;~~

~~(ii) orçamento e estrutura adequados às suas atividades e ao porte da companhia, com adequação atestada pela Auditoria Interna;~~

~~(iii) titular protegido por mecanismos de independência como, por exemplo, destituição apenas pelo Conselho de Administração; e~~

~~(iv) vedação à acumulação com funções operacionais.~~

~~2 — Para fins da aplicação da regra 1.(iv), consideram-se atividades não operacionais, entre outras, as desenvolvidas pelas áreas jurídica, de controladoria, de auditoria interna e de relações com investidores.~~

~~3 — O setor ou a equipe responsável pela função de Compliance e Riscos deverá possuir as seguintes atribuições mínimas:~~

~~a) — estabelecer o processo a ser utilizado na gestão de controles internos, compliance e riscos corporativos;~~

~~b) — coordenar e definir os padrões a serem seguidos relativos aos processos de controles internos, Compliance e riscos corporativos, e às formas e periodicidade dos seus reportes;~~

~~c) — coordenar os processos de mapeamento de riscos da distribuidora, consolidando a avaliação, identificação e priorização desses riscos por meio da elaboração de relatórios periódicos, e reportá-los à Diretoria Executiva, ao Comitê de Auditoria, ao Conselho de Administração e a outros comitês envolvidos no processo, conforme aplicável;~~

~~d) — conscientizar os gestores sobre a importância da gestão de riscos e a responsabilidade inerente a cada colaborador;~~

~~e) — estruturar, implementar e disseminar o Código de Conduta ou Integridade aos empregados da distribuidora, fiscalizando o seu cumprimento e coordenando treinamentos periódicos;~~

~~f) — auxiliar na análise das estruturas e processos da distribuidora, seus produtos e serviços, a fim de alinhá-los às normas emitidas pelos órgãos reguladores e à estrutura normativa interna;~~

~~g) — acompanhar os planos de ação para mitigação de riscos identificados e quando verificar conduta ou ato em desacordo com as normas emitidas pelos órgãos reguladores, aplicáveis à distribuidora;~~

~~h) — relatar a ocorrência de ato que constitua ilícito administrativo, civil ou penal ao Conselho de Administração, à Diretoria e ao departamento jurídico;~~

~~i) elaborar relatórios relativos às suas atividades submetidos ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria; e~~

~~j) coordenar os processos referentes ao Código de Conduta ou Integridade, sem prejuízo das atribuições de eventual comitê específico relacionado ao referido código.~~

~~a.2) Tipo: obrigatório.~~

~~a.3) Pontuação: 0 ou 4 (quatro) pontos.~~

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~Os quatro pontos serão obtidos por meio do envio:~~

~~(i) — Comprovação do atendimento dos requisitos de estrutura organizacional e infraestrutura disposto no item 1 do (a.1) evidenciando a sua previsão no Regimento Interno; e~~

~~(ii) — Documento interno comprobatório demonstrando o atendimento das atribuições mínimas de acordo com o item 3 de (a.1).~~

~~e) Componente D₅: Implantação da Auditoria Interna.~~

~~a.1) Regras:~~

~~1 — A Auditoria Interna deverá ser estruturada e possuir as seguintes atribuições:~~

~~(i) — ser vinculada diretamente ao Conselho de Administração ou ao Comitê de Auditoria, ao qual se reportará;~~

~~(ii) — dispor de titular protegido por mecanismos de independência como, por exemplo, destituição apenas pelo Conselho de Administração;~~

~~(iii) — dispor de estrutura e orçamento suficientes ao desempenho de suas funções, com adequação atestada pelo Conselho de Administração ou Comitê de Auditoria ao menos uma vez ao ano; e~~

~~(iv) — ser responsável por promover, por meio de abordagem sistemática e disciplinada, a avaliação e testes das atividades de controle da distribuidora, permitindo ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria, à Diretoria e ao Conselho Fiscal aferir a adequação dos controles internos e governança, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos, o cumprimento de normas e regimentos e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, registro e divulgação de eventos e transações com vistas ao preparo de demonstrações financeiras.~~

~~2 — Alternativamente à constituição de área própria de auditoria interna, a distribuidora poderá contratar auditor independente registrado na CVM, responsável por essa função.~~

~~a.2) Tipo: obrigatório.~~

~~a.3) Pontuação: 0 ou 4 (quatro) pontos.~~

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~Os quatro pontos serão obtidos por meio da demonstração que foi implantada a Auditoria Interna, com a estrutura e as atribuições conforme o item 1 do (a.1), ou alternativamente a comprovação do cumprimento do item 2 do (a.1).~~

~~f) Componente D₆: Implantação do Comitê de Auditoria, Estatutário ou Não Estatutário:~~

~~a.1) Regras:~~

~~1 — O Comitê de Auditoria Estatutário ou não Estatutário deverá ser estruturado como segue:~~

~~(I) Se Estatutário:~~

~~a) constituído e ter suas atribuições em conformidade com a Instrução CVM nº 308/1999;~~

~~b) composto por pelo menos um membro independente do Conselho de Administração; e~~

~~c) coordenado por Conselheiro Independente, nos termos da definição do Capítulo II da norma.~~

~~(II) Se não Estatutário:~~

~~a) Ser órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da distribuidora, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento;~~

~~b) Possuir regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que preveja detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais;~~

~~e) Ter coordenador, cujas atividades devem estar definidas no regimento interno;~~

~~d) Ser responsável por:~~

~~1— opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;~~

~~2— avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;~~

~~3— acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da distribuidora;~~

~~4— avaliar e monitorar as exposições de risco da distribuidora;~~

~~5— avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da distribuidora, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e~~

~~6— possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à distribuidora, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.~~

~~e) Ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que:~~

~~1— ao menos (um) deles deve ser conselheiro independente da distribuidora, conforme definição constante deste regulamento;~~

~~2— ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e~~

~~3— o mesmo membro do comitê de auditoria poderá acumular as duas características previstas nos itens 1 e 2 anteriores.~~

~~2— A distribuidora deve divulgar, anualmente, relatório resumido do comitê de auditoria contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo comitê ao Conselho de Administração da distribuidora.~~

~~3— O comitê de auditoria não estatutário deve informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração da distribuidora, sendo que a ata da reunião do Conselho de Administração deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.~~

~~4— É vedada a participação, como membros do comitê de auditoria da distribuidora, estatutário ou não estatutário, de seus diretores, de diretores de suas controladas, de sus acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.~~

~~5— As empresas públicas e sociedades de economia mista aplicam-se adicionalmente os dispostos na Lei nº 13.303/2016.~~

~~a.2) Tipo: obrigatório.~~

~~a.3) Pontuação: 0 ou 4 (quatro) pontos.~~

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~Os quatro pontos serão obtidos por meio da demonstração que foi implantada o Comitê de Auditoria, com a estrutura e as atribuições conforme o item 1-I do (a.1), e Estatutária, seguindo a estrutura recomendada no item 1-II do (a.1), bem como dar prova do atendimento dos itens 2 a 4.~~

~~g) Componente D₂: Alinhamento entre as práticas dos Controles Internos e a Política de Administração de Riscos.~~

~~a.1) Regras:~~

~~1 — As estruturas e práticas de controles internos deverão estar alinhadas com a Política de Administração de Riscos, aprovada pelo Conselho de Administração, e estas possibilitarão a identificação, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação de riscos relacionados a prestação do serviço de distribuição ou ao seu setor de atuação decorrentes de exposições significativas a uma contraparte.~~

~~2 — Os riscos tutelados pela Política referida no item 1, deverá contemplar minimamente as seguintes categorias:~~

- ~~a) — operacionais;~~
- ~~b) — de mercado;~~
- ~~c) — de liquidez;~~
- ~~d) — financeiros;~~
- ~~e) — de crédito;~~
- ~~f) — regulatórios;~~
- ~~g) — estratégicos;~~
- ~~h) — de reputação;~~
- ~~i) — socioambientais; e~~
- ~~j) — de concentração.~~

~~3 — As atividades desempenhadas pelo controle interno da distribuidora serão calcadas nas metodologias COSO I e II.~~

~~4 — A distribuidora deverá confeccionar um Relatório anual sobre as atividades dos controles internos acerca dos riscos contidos na Política de Administração de Riscos.~~

~~5 — A distribuidora possuidora do selo Pró-Ética (Decreto nº 8420/2015) obterá a pontuação máxima em substituição aos parâmetros antes informados.~~

~~a.2) Tipo: desejável.~~

~~a.3) Pontuação: 0 ou 3 (três) pontos.~~

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~Os três pontos serão obtidos por meio da apresentação do Relatório anual trata o item 4 do (a.1), a demonstração de que a Política o rol mínimo apresentado no item 2 do (a.1) e a comprovação de que os controles internos executam suas atividades de modo a atender os itens 1 e 3 do (a.1).~~

~~h) Componente Dg: Elaboração e implementação da Política de transações com partes relacionadas.~~

~~a.1) Regras:~~

~~1— A Política de Transações com Partes Relacionadas deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.~~

~~2— A definição de Transações com Partes Relacionadas constante da Política de Transações com Partes Relacionadas deve corresponder, no mínimo, àquela disposta no Capítulo II da norma.~~

~~3— A realização de Transações com Partes Relacionadas deverá observar o procedimento formal estabelecido na Política de Transações com Partes Relacionadas, que deverá contemplar:~~

~~a) os critérios a serem observados para a realização da transação, como, por exemplo,~~

~~(i) o impacto de sua celebração para a distribuidora, inclusive quanto aos riscos reputacionais;~~

~~(ii) ser classificada como em condições de mercado;~~

~~(iii) as justificativas aceitáveis para a realização de transações que não sejam classificadas como em condições de mercado e a necessidade de pagamento compensatório;~~

~~b) o procedimento para a identificação de situações que possam envolver conflito de interesses e o impedimento de voto nessas situações;~~

~~c) a indicação do procedimento e dos responsáveis pela identificação das partes relacionadas e pela classificação de transações como Transações com Partes Relacionadas;~~

~~d) a análise prévia das Transações com Partes Relacionadas que atendam aos critérios de materialidade estabelecidos na Instrução CVM nº 480/2009 por órgão independente — Comitê de Auditoria Estatutário, ou outro órgão de assessoramento ao Conselho de Administração desde que composto por maioria de membros independentes e liderado por membro independente do referido órgão, nos termos da definição constante do Capítulo II da norma — que deverá avaliar o atendimento dos critérios para a celebração da transação, conforme inciso (a) acima;~~

~~e) a indicação das alçadas de aprovação das transações a depender do valor envolvido ou de outros critérios de materialidade;~~

~~f) a previsão de avaliação anual das Transações com Partes Relacionadas recorrentes para verificação da conveniência de sua continuidade; e~~

~~g) a previsão de reporte do órgão independente responsável pela análise prévia das Transações com Partes Relacionadas ao Conselho de Administração, abrangendo as transações analisadas e a adequação da aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas pela distribuidora.~~

~~a.2) Tipo: obrigatório.~~

~~a.3) Pontuação: 0 ou 4 (quatro) pontos.~~

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~Os quatro pontos serão obtidos por meio da demonstração que foram atendidas as obrigações dos itens 1 e 3 do (a.1).~~

~~h) Componente D₉: Atribuições do Conselho Fiscal~~

~~a.1) Regras:~~

~~1 – A distribuidora deverá prever em seu ato constitutivo ou no Regimento Interno do Conselho Fiscal a:~~

~~(i) — competência do referido órgão para acompanhar e verificar a melhoria contínua da qualidade do seu sistema de Governança com base na avaliação desta Resolução Normativa das dimensões do art. 4º.~~

~~(ii) — realização, periodicamente, de reuniões do Conselho Fiscal com o Conselho de Administração, a Diretoria e o Comitê de Auditoria.~~

~~(iii) — fiscalização, por qualquer dos seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regulatórios;~~

~~(iv) — competência de opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;~~

~~(v) — atribuição de analisar, , o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela distribuidora;~~

~~(vi) — competência de opinar sobre as demonstrações financeiras regulatórias do exercício social; e~~

~~(vii) — a competência de opinar sobre o desempenho dos controles internos da empresa.~~

~~2 – O Conselho Fiscal exercerá as funções dispostas no item 1 sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controles internos.~~

a.2) Tipo: desejável.

a.3) Pontuação: 0 ou 2 (dois) pontos.

a.4) Critério para pontuação:

Os dois pontos serão obtidos por meio da evidenciação no ato constitutivo ou Regimento Interno das atribuições do Conselho Fiscal, conforme o item 1 do (a.1).

~~4.8 – Pontuação da Dimensão – Controles Internos~~

De forma consolidada, após a avaliação das informações, dados e documentos enviados pela distribuidora ou consultados em seu site na internet, obtém-se:

— a pontuação da dimensão (D_{CI}) e o índice percentual da dimensão (I_{CI}) dados pelas seguintes fórmulas:

$$D_{CI} = \sum_{i=1}^{m4} D_i$$

$$I_{CI} = \frac{D_{CI} \cdot 100 (\%)}{\text{máx}\{D_{CI}\}}$$

sendo:

D_i : a pontuação obtida pelo i -ésimo componente da dimensão Controles Internos em 4.7.

$m4$: número de componentes ou mecanismos da dimensão Controles Internos em 4.7.

$\text{máx}\{D_{CI}\}$: a máxima pontuação possível de D_{CI} ;

~~4.9 – Componentes da Dimensão – Conformidade Regulatória~~

~~4.9 – Componentes da Dimensão – Conformidade Regulatória (Redação dada pela REN ANEEL 907, de 15.03.2021)~~

Os componentes demonstram o nível de aderência com a regulação em vigor, bem como dão sinais regulatórios de comportamentos empresariais desejados pelo Regulador — qualidade da informação prestada, por exemplo — de modo que se permita uma customização com parâmetros específicos do setor elétrico — em especial ligado a distribuição.

a) Componente E₁: Histórico de condenações definitivas em processos administrativos punitivos.

a.1) Regra: O histórico de condenações definitivas nos últimos dois anos em processos administrativos punitivos em desfavor da distribuidora na ANEEL ou nas Agências Reguladoras

~~Estaduais ou Municipais mostrando o nível de aderência do Agente com os regulamentos em vigor.~~

~~a.2) Tipo: desejável.~~

~~a.3) Pontuação: Segundo a tabela a seguir:~~

Número de punições	Pontuação
Até 4	5
5 a 6	4
7 a 9	3
10 a 11	2
12 a 14	1
Acima de 14	0

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~De acordo com a pontuação na tabela em (a.3) a ser apurada nos sistemas de informação da ANEEL.~~

~~b) Componente E_2 : Envio tempestivo dos indicadores de qualidade do serviço prestado pela distribuidora.~~

~~a.1) Regra: A distribuidora deverá enviar tempestivamente os dados dos indicadores de qualidade do serviço prestado por ela, com periodicidade definida no Módulo 6 do PRODIST, e a ANEEL avaliará o percentual médio de dados com atraso nos últimos dois anos.~~

~~a.2) Tipo: desejável.~~

~~a.3) Pontuação: Segundo a tabela a seguir:~~

Percentual médio de responsabilidades com atraso nos últimos dois anos	Pontuação
0	2
Acima de 0 até 8,4%	1
Maior que 8,4%	0

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~A pontuação do componente é dada pelo percentual médio de responsabilidades com atraso no ano, podendo variar de 0 a 100%, de acordo com a seguinte tabela em (a.3) a ser apurada nos sistemas de informação da ANEEL.~~

~~c) Componente E_3 : Quantidade de dados de qualidade do serviço prestado pela distribuidora corrigidos.~~

a.1) Regra: A distribuidora deverá enviar os dados corretos dos indicadores de qualidade do serviço prestado por ela, com periodicidade definida no Módulo 6 do PRODIST, e a ANEEL avaliará o percentual médio de dados que sofreram correções nos últimos dois anos.

a.2) Tipo: desejável.

a.3) Pontuação: Segundo a tabela a seguir:

Percentual médio de responsabilidades com correção nos últimos dois anos	Pontuação
0	4
Acima de 0 até 2,8%	3
Acima de 2,8 até 5,6%	2
Acima de 5,6 até 8,4%	1
Acima de 8,4%	0

a.4) Critério para pontuação:

De acordo com a pontuação na tabela constante em (a.3) a ser apurada nos sistemas de informação da ANEEL.

d) Componente E₄: Distorção média do dado de qualidade do serviço prestado pela distribuidora.

a.1) Regras:

1 - A distribuidora deverá enviar os dados dos indicadores de qualidade do serviço prestado por ela sem distorções, com periodicidade definida no Módulo 6 do PRODIST, e a ANEEL avaliará o nível de distorção percentual (NDP) médio dos dados que sofreram distorções nos últimos dois anos.

2 - O Nível de Distorção Percentual (NDP) é apurado pela diferença nos valores das correções enviadas. O nível de distorção percentual (NDP) de um dado ou indicador é apurado pela seguinte equação:

$$NDP = \left(\sum_{i=1}^{QC} \frac{|100 * (Dado\ ou\ Indicador_i - Dado\ ou\ Indicador_{ult})|}{Dado\ ou\ Indicador_{ult}} \right)$$

sendo:

QC: quantidade de correções efetuadas no dado ou indicador.

ult: último dado ou indicador enviado

3 - Apurar-se á o NDP médio pela soma do NDP de cada dado ou indicador, para cada mês, dividido pela responsabilidade anual da distribuidora.

a.2) Tipo: desejável.

a.3) Pontuação: Segundo a tabela a seguir:

NDP médio	Pontuação
0%	3
>0% e <0,5%	2
>=0,5% e <=1%	1
Superior a 1%	0

a.4) Critério para pontuação:

~~De acordo com a pontuação na tabela constante em (a.3) a ser apurada nos sistemas de informação da ANEEL.~~

e) ~~Componente E₅: Tempo de correção médio dos indicadores de qualidade do serviço prestado pela distribuidora.~~

a.1) Regras:

~~1 – A distribuidora deverá enviar os dados dos indicadores de qualidade do serviço prestado por ela sem distorções e tempestivamente, com periodicidade definida no Módulo 6 do PRODIST, e a ANEEL avaliará o tempo de correção médio (TCM) dos dados que sofreram distorções nos últimos dois anos.~~

~~2 – O TCM é apurado pela diferença nos valores das correções enviadas. O nível de distorção percentual (NDP) de um indicador é apurado pela seguinte equação:~~

$$\text{TC}_{\text{dias}} = \text{data do último envio} - \text{data regulamentar de envio}$$

~~3 – Apurar se á o TCM pela soma do TC de cada indicador, no período avaliado, dividido pela responsabilidade anual da distribuidora.~~

a.2) ~~Tipo: desejável.~~

a.3) Pontuação: Segundo a tabela a seguir:

TCM (dias)	Pontuação
0	3
0 – 5	2
5 – 10	1
Superior a 10	0

a.4) Critério para pontuação:

~~De acordo com a pontuação na tabela constante em (a.3) a ser apurada nos sistemas de informação da ANEEL.~~

~~f) Componente E₆: Informações relativas à Base de Dados Geográfica da Distribuidora — BDGD.~~

~~f) Componente E6: Informações relativas à Base de Dados Geográfica da Distribuidora — BDGD.
([Redação dada pela REN ANEEL 907, de 15.12.2020](#))~~

~~a.1) Regras:~~

~~1— A distribuidora deverá enviar tempestivamente e consistentemente as informações relativas à Base de Dados Geográfica da Distribuidora — BDGD nos últimos dois anos.~~

~~2— As informações devem estar aderentes ao Procedimentos de Distribuição — PRODIST para garantir o critério de consistência.~~

~~1— A distribuidora deverá enviar tempestivamente e consistentemente as informações relativas à Base de Dados Geográfica da Distribuidora — BDGD nos últimos dois anos na avaliação inicial e no período do ciclo tarifários nas avaliações periódicas ordinárias. ([Redação dada pela REN ANEEL 907, de 15.12.2020](#))~~

~~2— As informações devem estar aderentes ao Procedimentos de Distribuição — PRODIST para garantir o nível de consistência a ser apurada pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD). ([Redação dada pela REN ANEEL 907, de 15.12.2020](#))~~

~~a.2) Tipo: desejável.~~

~~a.3) Pontuação: 0 ou 5 pontos~~

~~a.3) Pontuação: 0 a 5 pontos ([Redação dada pela REN ANEEL 907, de 15.12.2020](#))~~

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~Os dois pontos serão obtidos pelo envio de forma tempestiva e consistente da informação e que será verificada a aderência dos requisitos do envio pela ANEEL em seu banco de dados.~~

~~— Os cinco pontos serão obtidos pelo envio de forma tempestiva e consistente da informação e que será verificada a aderência dos requisitos do envio pela ANEEL em seu banco de dados. ([Redação dada pela REN ANEEL 907, de 15.12.2020](#))~~

~~g) Componente E₇: Envio tempestivo dos dados de Tratamento das Reclamações e do Atendimento Telefônico do serviço prestado pela distribuidora.~~

~~a.1) Regra: A distribuidora deverá enviar tempestivamente e de forma precisa os dados previstos na Resolução Normativa nº [414](#), de 9 de setembro de 2010, de Tratamento das Reclamações, com periodicidade definida na seção VIII, do capítulo XII, e do Atendimento Telefônico, com~~

periodicidade definida na seção II, do capítulo XV. A ANEEL avaliará o percentual médio de dados com atraso nos últimos dois anos.

a.2) Tipo: desejável.

a.3) Pontuação: Segundo a tabela a seguir:

Percentual médio de responsabilidades com atraso nos últimos dois anos	Pontuação
0	2
Acima de 0 até 8,4%	1
Maior que 8,4%	0

a.4) Critério para pontuação:

A pontuação do componente é dada pelo percentual médio de responsabilidades com atraso nos últimos dois anos, podendo variar de 0 a 100%, de acordo com a seguinte tabela em (a.3) a ser apurada nos sistemas de informação da ANEEL.

~~h) Componente E_g: Quantidade de dados de Tratamento das Reclamações e do Atendimento Telefônico alterados pela distribuidora.~~

~~a.1) Regra: A distribuidora deverá enviar tempestivamente e de forma precisa os dados previstos na Resolução Normativa nº [414](#), de 9 de setembro de 2010, de Tratamento das Reclamações, com periodicidade definida na seção VIII, do capítulo XII e do Atendimento Telefônico, com periodicidade definida na seção II, do capítulo XV. A ANEEL avaliará o percentual médio de dados alterados nos últimos dois anos.~~

~~a.2) Tipo: desejável.~~

~~a.3) Pontuação: Segundo a tabela a seguir:~~

Percentual médio de responsabilidades com alteração nos últimos dois anos	Pontuação
0	4
Acima de 0 até 2,8%	3
Acima de 2,8 até 5,6%	2
Acima de 5,6 até 8,4%	1
Acima de 8,4%	0

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~A pontuação do componente é dada pelo percentual médio de responsabilidades alteradas nos últimos dois anos, podendo variar de 0 a 100%, de acordo com a seguinte tabela em (a.3) a ser apurada nos sistemas de informação da ANEEL.~~

~~i) Componente E_g: Distorção média dos dados alterados de Tratamento das Reclamações e do~~

~~Atendimento Telefônico do serviço prestado pelas distribuidoras.~~

~~a.1) Regras:~~

~~1— A distribuidora deverá enviar tempestivamente e de forma precisa os dados previstos na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, de Tratamento das Reclamações, com periodicidade definida na seção VIII, do capítulo XII e do Atendimento Telefônico, com periodicidade definida na seção II, do capítulo XV. A ANEEL avaliará o nível de distorção percentual (NDP) médio dos dados que sofreram alterações nos últimos dois anos.~~

~~2— O Nível de Distorção Percentual (NDP) é apurado pela diferença nos valores dos indicadores causados pelas alterações enviadas dos dados. O nível de distorção percentual (NDP) é apurado pela seguinte equação:~~

$$\text{NDP} = \left(\frac{\sum_{i=1}^{\text{QC}} |100 * (\text{Dado ou Indicador}_i - \text{Dado ou Indicador}_{\text{ult}})|}{\text{Dado ou Indicador}_{\text{ult}}} \right)$$

~~sendo:~~

~~QC: quantidade de alterações efetuadas no dado ou indicador.~~

~~ult: último dado ou indicador enviado.~~

~~3— Apurar-se á o NDP médio pela soma do NDP de cada dado ou indicador, para cada mês, dividido pela responsabilidade anual da distribuidora.~~

~~a.2) Tipo: desejável.~~

~~a.3) Pontuação: Segundo a tabela a seguir:~~

NDP médio	Pontuação
0%	3
>0% e <0,5%	2
>=0,5% e <=1%	1
Superior a 1%	0

~~a.4) Critério para pontuação:~~

~~A pontuação do componente é dada pelo NDP médio nos últimos dois anos, podendo variar de 0 a 100%, de acordo com a seguinte tabela em (a.3) a ser apurada nos sistemas de informação da ANEEL.~~

~~j) Componente E₁₀: Tempo médio de alteração dos dados de Tratamento das Reclamações e do Atendimento Telefônico pela distribuidora.~~

~~a.1) Regras:~~

~~1— A distribuidora deverá enviar tempestivamente e de forma precisa os dados previstos na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, de Tratamento das Reclamações, com periodicidade definida na seção VIII, do capítulo XII, do Atendimento Telefônico, com periodicidade definida na seção II, do capítulo XV e da Qualidade do Atendimento Comercial, com periodicidade definida na seção VII, do capítulo XII. A ANEEL avaliará o tempo médio de alteração (TMA) dos dados que sofreram alterações nos últimos dois anos.~~

~~2— O TA é apurado pela diferença (em dias) entre as datas de envio regulamentar e o último envio. O TA indicador é apurado pela seguinte equação:~~

$$\text{TA}_{\text{dias}} = \text{data do último envio} - \text{data regulamentar de envio}$$

~~3— Apurar-se-á o TMA pela soma dos TAs de cada dado, no período avaliado, dividido pela responsabilidade anual da distribuidora.~~

a.2) Tipo: desejável.

a.3) Pontuação: Segundo a tabela a seguir:

TMA (dias)	Pontuação
0	3
1	2
2	1
Superior a 3	0

a.4) Critério para pontuação:

A pontuação do componente é dada pelo TMA nos últimos dois anos, podendo variar de 0 a 100%, de acordo com a seguinte tabela em (a.3) a ser apurada nos sistemas de informação da ANEEL.

~~4.10 — Pontuação da Dimensão — Conformidade Regulatória~~

De forma consolidada, após a avaliação das informações, dados e documentos enviados pela distribuidora ou consultados em seu site na internet, obtém-se:

— a pontuação da dimensão (D_{CR}) e o índice percentual da dimensão (I_{CR}) dados pelas seguintes fórmulas:

$$D_{CR} = \sum_{i=1}^{m5} E_i$$

$$I_{CR} = \frac{D_{CR} \cdot 100 (\%)}{\text{máx}\{D_{CR}\}}$$

sendo:

~~E_i : a pontuação obtida pelo i -ésimo componente da dimensão Conformidade Regulatória em 4.9;~~

~~m_5 : número de componentes ou mecanismos da dimensão Conformidade Regulatória em 4.9; e~~

~~$máx\{D_{CR}\}$: a máxima pontuação possível de D_{CR} .~~

~~5 — Expurgos de pontuação de componentes~~

~~5 — Expurgos de pontuação de componentes — ([Redação dada pela REN ANEEL 907, de 15.12.2020](#))~~

~~Em vista do segmento de distribuição existirem realidades bem distintas entre as empresas — tipos empresarias distintos, escala econômica e topologias nos grupos econômicos — há a necessidade de se prever expurgos de modo a adequar a metodologia, tal como, por exemplo, declarou-se no §4º do art. 1º desta Resolução, o porte das empresas deve ser considerado na avaliação.~~

~~Em vista do segmento de distribuição existirem realidades bem distintas entre as empresas — tipos empresarias distintos, escala econômica e topologias nos grupos econômicos — há a necessidade de se prever expurgos de modo a adequar a metodologia, tal como, por exemplo, declarou-se no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, o porte das empresas deve ser considerado na avaliação. ([Redação dada pela REN ANEEL 907, de 15.12.2020](#))~~

~~No expurgo da pontuação do componente, excluir-se-á a pontuação tanto no numerador quanto do denominador do cálculo dos índices previstos em 4.2; 4.4; 4.6; 4.8, 4.10 e 7, referente a pontuação do componente. Assim, lista-se os expurgos e condições a seguir.~~

~~5.1 — Distribuidoras de pequeno porte~~

~~Os componentes que poderão ser excluídos da base de análise dos índices por ser de pequeno porte, a pedido da distribuidora e com a devida motivação são: A_4 , A_6 , B_2 , B_6 , B_8 , B_{10} , D_3 e D_6 . As distribuidoras com Conselhos de Administração (CA) em fase inicial e intermediária (Conselho Consultivo) e que não participem de acordos de compartilhamento de recursos humanos no seu grupo econômico deverão adaptar suas respostas referentes ao CA — apresentando a composição, funcionamento e relações com outros órgãos — para responder as informações da REN, de modo a ser realizada a avaliação do Conselho Consultivo.~~

~~5.2 — Distribuidoras que não pertençam a grupo econômico~~

~~O componente que poderá ser excluído da base de análise dos índices por não operar em um grupo econômico, a pedido da distribuidora e com a devida motivação é o D_7 .~~

~~6 — Simplificação da avaliação (Encapsulamento avaliativo por avaliação externa)~~

~~As distribuidoras, ou concessionárias subsidiárias integrais de controladoras, que tiverem aderido a regime diferenciado de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo (BM&FBOVESPA) — Novo Mercado, 2º ou 1º Níveis ou Bovespa Mais — ou certificadas pelo Programa Destaque em Governança de Estatais — Categorias 1 ou 2 — ou classificadas nas Categorias A ou B nos termos da INSTRUÇÃO CVM Nº 480, de 7 de dezembro de 2009, poderão requerer tratamento simplificado da~~

avaliação das dimensões: Transparência, Estrutura da Alta Administração, Relação de Propriedade e Controle e Controle Interno, mediante a apresentação da comprovação da certificação.

As pontuações encapsuladas seguirão as regras dispostas no quadro a seguir:

Certificação	Percentual da pontuação dos componentes obrigatórios (Ai, Bi, Ci e Di)	Percentual da pontuação dos componentes desejáveis (Ai, Bi, Ci e Di)
Segmentos Especiais BOVESPA	-	-
Novo Mercado	100	80
2º Nível	100	75
1º Nível	100	70
Bovespa Mais	100	70
Programa Destaque em Governança de Estatais	-	-
Categoria 1	100	80
Categoria 2	100	70
Instrução CVM nº 480/2009	-	-
Categoria A	100	75
Categoria B	100	70

7 — Cálculo dos Índices agregados de Governança (Igcc e Igcr)

A agregação e quantificação da qualidade da governança será calculada por meio de dois índices:

(Igcc) — Índice de Governança Corporativa Clássica, composto pela soma da pontuação auferida no tópico 4 das dimensões: Transparência, Estrutura da Alta Administração, Relações de Propriedade e Controle e Controle Interno e conforme a fórmula a seguir:

$$I_{gcc} = \frac{(D_T + D_{EAA} + D_{RPC} + D_{CI}) \cdot 100 (\%)}{(\text{máx}\{D_T\} + \text{máx}\{D_{EAA}\} + \text{máx}\{D_{RPC}\} + \text{máx}\{D_{CI}\})}$$

(Igcr) — Índice de Governança Corporativa Regulatória, composto pela soma de toda pontuação auferida no tópico 4 e conforme a fórmula a seguir:

$$I_{gcr} = \frac{(D_T + D_{EAA} + D_{PC} + D_{CI} + D_{CR}) \cdot 100 (\%)}{(\text{máx}\{D_T\} + \text{máx}\{D_{EAA}\} + \text{máx}\{D_{PC}\} + \text{máx}\{D_{CI}\} + \text{máx}\{D_{CR}\})}$$

8 — Condição relativa ao resultado do serviço prestado pela distribuidora

Uma das condições para que as distribuidoras possam obter as classificações de nível alto ou médio é a realização de uma prestação do serviço adequada e buscando uma melhoria contínua.

O processo de revisão tarifária conta com a metodologia do cálculo do componente Q associado ao fator X, ao qual, ponderadamente, calcula a variação desse componente (ΔQ_i) em função dos

~~parâmetros: DEC e FEC (indicadores de continuidade do serviço) — produto técnico — e INS, IAb e ICO (Teleatendimento), FER (Reclamações) e IASC (Índice ANEEL de Satisfação dos Consumidores) — comerciais — considerando-se os parâmetros dos dois anos civis anteriores ao ano da verificação do nível de governança combinando, assim, as trajetórias absoluta e incremental das distribuidoras.~~

~~Assim, uma variação não positiva do componente Q do fator X ($\Delta Q_i \leq 0$) é a condicionante necessária para acesso ao nível alto de Governança a ser atribuídos a distribuidora.~~

~~9 — Classificação da qualidade do sistema de governança da distribuidora~~

~~De posse dos índices (geral e dos componentes das dimensões da governança), bem como a ciência do cumprimento das condicionantes relativas ao resultado do serviço prestado e dos componentes obrigatórios, classifica-se da qualidade do sistema de governança pelos níveis previstos no art. 3º da Resolução e observando os seguintes requisitos concomitantes:~~

~~a) Alto nível:~~

- ~~— Igr equal ou superior a 80%;~~
- ~~— Idim. iguais ou superiores a 70%;~~
- ~~— $\Delta Q_i \leq 0$ do Fator X (resultante dos parâmetros do Q do fator X); e~~
- ~~— Todos os mecanismos obrigatórios com pontuação máxima.~~

~~b) Nível médio~~

- ~~— Igr equal ou superior a 60%;~~
- ~~— Idim. iguais ou superiores a 50%; e~~
- ~~— Todos os mecanismos obrigatórios com pontuação máxima.~~

~~c) Nível insuficiente~~

~~Não atingiram os requisitos do nível médio.~~

~~10 — Uso de sistema de governança compartilhado~~

~~A partir da vigência da Resolução Normativa nº 699/2016, tornou-se possível os acordos de compartilhamento de recursos humanos envolvendo agentes do setor elétrico e suas holdings, em suas áreas-meio, segundo algumas regras.~~

~~Na lógica construtiva dos grupos econômicos, as Holdings costumam figurar como nortes balizadores da atividade de governança, sendo responsável por patrocinar, padronizar e duplicar as boas práticas e os mecanismos de governança nas empresas do grupo.~~

~~Esse alinhamento dos sistemas de governança em um grupo econômico permite sinergias e ganhos de escala com relação a atividade fato que pode trazer benefícios aos consumidores concernentes aos custos operacionais.~~

~~Por outro lado, o alinhamento das governanças capitaneado pela holding não deve ser impeditivo para que o sistema de governança individualizado das empresas oriente o governo de cada distribuidora de modo a maximizar seus resultados e buscar metas particulares de sua Concessão, atendendo a determinações e recomendações da ANEEL em prol de prestar o serviço público adequado e sustentável em sua dimensão econômica e financeira.~~

~~Assim, o sistema de governança da distribuidora participará de um grupo que servirá a várias~~

~~empresas, contribuindo com colaboradores e meios de modo que se implemente efetivamente os mecanismos e boas práticas de governança nas empresas do setor elétrico participantes, em especial, as distribuidoras.~~

~~As concessionárias de distribuição valer-se-ão dos colaboradores das outras empresas participantes, bem com o grupo poderá contratar profissionais com um nível de especialização maior, portanto mais custosos, pois o rateio permitirá a diluição dos custos entre as empresas.~~

~~Em vista da realidade, algumas distribuidoras terão em seu sistema de governança colaboradores dedicados e compartilhados (pertencentes a empresa e outros não), assim, caberá a avaliação do sistema próprio e aquele sistema compartilhado, com a política capitaneada pela Holding.~~

~~A distribuidora como jurisdicionada da ANEEL tem o dever de prestar as informações para a devida avaliação do sistema conforme as regras desta REN, no entanto, a Holding não conta com o mesmo dever, mas se deverá sujeitar ao préstimo de informações, documentos e dados para compor a avaliação do sistema global da governança da distribuidora, visto que o grupo compartilhado complementarmente a disseminação das boas práticas nas organizações.~~

~~Desse modo, caso a distribuidora desejar, poderá solicitar a avaliação de sistema de governança, na qual será avaliado, além da estrutura própria, os mecanismos e as boas práticas disseminadas pela Holding, balizadores do trabalho dos colaboradores atuantes no Acordo de compartilhamento. Por óbvio, a avaliação integrada impactará apenas as dimensões atinentes a governança corporativa clássica.~~

~~Nesse sentido, para essa modalidade integrada de avaliação (distribuidora + Holding), a distribuidora, a Holding e o Contrato de Compartilhamento de recursos humanos devem cumprir as seguintes contrapartidas informacionais adicionais e adaptações:~~

~~**a) Distribuidora**~~

- ~~1) Declaração sobre Conflito de Interesses (Administradores declaram que não pactuaram ou pactuarão com empresas do Grupo em desfavor aos Interesses da(s) Distribuidora(s) – 2 anos antes/depois);~~
- ~~2) Envio ou Disponibilização de Relatório de todos contratos terminados e em andamento com partes relacionadas (últimos 2 anos) – ver art.32 da REN nº 699/2016;~~
- ~~3) Envio ou Disponibilização das Atas de Reunião da Diretoria (últimos 2 anos); e~~
- ~~4) Envio ou Disponibilização de Relatório sobre recursos humanos do sistema de governança corporativa dedicado (não compartilhado).~~

~~**b) Holding**~~

- ~~1) Atestado da B3 de classificação nos níveis diferenciados de Governança, pelo menos nos últimos 5 anos; e~~
- ~~2) Caso não tenha o Atestado do item anterior, prestar as informações tal como a distribuidora associada traz informações.~~

~~**c) Contrato de Compartilhamento**~~

- ~~1) Aditar o Acordo para prever cláusula de saída de, no mínimo, 2 anos.~~

ANEXO II

CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

~~1— A Condição geral e os parâmetros mínimos de sustentabilidade~~

Conceitualmente, uma distribuidora é sustentável em sua dimensão econômica e financeira quando, por meio de seus dados contábeis e financeiros, permite-se concluir que:

~~$(\text{Geração Operacional de Caixa} - \text{Investimentos de Reposição} - \text{Juros da Dívida}) \geq 0;$~~

Essa inequação é formada por parâmetros mínimos, assim definidos:

~~Geração Operacional de Caixa: Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (LAJIDA) ajustado por eventos não recorrentes;~~

~~Investimentos de Reposição: Quota de Reintegração Regulatória (QRR); e~~

~~Juros da Dívida: Dívida Líquida $\times (1,11 \times \text{SELIC})$.~~

~~2— As Condições específicas de sustentabilidade~~

A ANEEL concluirá pela eficiência da gestão econômico financeira e do atendimento das condições de sustentabilidade econômico e financeira da distribuidora se forem atendidas as seguintes inequações de forma escalonada:

~~(I) — $\text{LAJIDA} \geq 0$ (até o término de 2017 e mantida nos anos seguintes);~~

~~(II) — $[\text{LAJIDA} (-) \text{QRR}] \geq 0$ (até o término de 2018 e mantida nos anos seguintes);~~

~~(III) — $\{\text{Dívida Líquida} / [\text{LAJIDA} (-) \text{QRR}]\} \leq 1 / (0,8 * \text{SELIC})$ (até o término de 2019 e mantida nos anos seguintes); e~~

~~(IV) — $\{\text{Dívida Líquida} / [\text{LAJIDA} (-) \text{QRR}]\} \leq 1 / (1,11 * \text{SELIC})$ (até o término de 2020 e mantida nos anos seguintes)~~

As inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos a partir deles, observado o que rege o contrato de concessão.

~~3— Ligação entre parâmetros mínimos e contas do MCSE~~

As definições dos conceitos utilizados na condição de sustentabilidade econômico financeira e as respectivas contas da contabilidade regulatória estão apresentadas no item 4 (definições e informações adicionais) deste ANEXO.

Na eventualidade de alterações do Plano de Contas, a ANEEL divulgará as novas contas contábeis correspondentes.

As Demonstrações Contábeis Regulatórias anuais, quando do envio da Prestação Anual de Contas — PAC, deverão ser:

- (i) — assinadas pelo Diretor Presidente, Diretor Financeiro e contador responsável pela Distribuidora; e
- (ii) — acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, composto por no mínimo de 2/3 (dois terços) de membros com comprovada experiência em finanças ou contabilidade.

4 Definições e informações adicionais

~~LAJIDA ou EBITDA: Lucro antes de Juros (Resultado Financeiro), Impostos (Tributos sobre a Renda), Depreciação e Amortização ou Earns Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization. O LAJIDA expressa a geração operacional bruta de caixa ou a quantidade de recursos monetários gerados pela atividade fim da concessionária. O LAJIDA para fins de cálculo das inequações de sustentabilidade~~

Código BMP (contas devedoras com sinal positivo e credoras com negativo)	Descrição (considerando-se números em absoluto)
(-) 61	(=) Resultado das Atividades
(+) 61X5.X.17	(+) Depreciação
(+) 61X5.X.18	(+) Amortização
(+) 61X5.X.05.04	(+) Benefício Pós-Emprego — Previdência Privada — Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.05	(+) Programa de Demissão Voluntária — PDV, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.09	(+) Outros Benefícios Pós-Emprego — Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.12.01, se o saldo for credor	(-) Provisão para Devedores Duvidosos, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.02, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Trabalhistas, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.03, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Cíveis, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.04, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Fiscais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.05, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Ambientais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.06, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Regulatórios, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.07	(+) Provisão para Redução ao Valor Recuperável

	(subtração se Reversão Líquida)
(+) 61X5.X.12.99, se o saldo for credor	(-) Provisão—Outros, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.15, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita	(-) Recuperação de Despesas, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita

—QRR: Quota de Reintegração Regulatória ou Despesa de Depreciação Regulatória. Será o valor definido na última Revisão Tarifária Periódica—RTP, acrescido da variação monetária do Índice Geral de Preços do Mercado—IGP-M entre o mês anterior ao da RTP e o mês anterior ao do período de 12 (doze) meses da aferição de sustentabilidade econômico-financeira.

—Dívida Líquida: Dívida Bruta deduzida dos Ativos Financeiros.

—Dívida Bruta: Somatório de passivos formado por:

Código-BMP	Descrição
(-) 2X02	Empréstimos, Financiamentos e Debêntures
(-) 2X04.1	Passivo Atuarial—Previdência Privada
(-) 2X04.2	Passivo Atuarial—Demais Benefícios Pós-Emprego
(-) 2X05.8	Parcelamentos de Tributos
(-) 2X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
(-) 2105 (parcial)	Tributos em Atraso
(-) 2X01 (parcial)	Custos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X08 (parcial)	Encargos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X11	Passivos Financeiros Setoriais
(-) 2101.2 (parcial)	Suprimento de Energia Elétrica para Revenda—Curto Prazo sem cobertura tarifária
(-) 2101.4 (parcial)	Compra de Energia Elétrica para Revenda—Curto Prazo sem cobertura tarifária

—Ativos Financeiros: Somatório de ativos formado por:

Código-BMP	Descrição
1101	Caixa e Equivalentes de Caixa
1X08	Investimentos Temporários
1X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
1X11	Ativos Financeiros Setoriais

1119.1.09	Reembolsos do Fundo da CDE
1X19.3	Benefícios Pós-Emprego

~~– Selic: Taxa média anual ponderada e ajustada das operações de financiamento lastreadas em títulos públicos federais, calculada diariamente e apresentada no sítio do Banco Central do Brasil – <http://www.bcb.gov.br/?SELICACUMUL>. Neste endereço eletrônico, o Agente pode obter o fator acumulado correspondente aos 12 (doze) meses de competência. Para fins específicos da aplicação nas inequações III e IV, a Selic deverá ser limitada ao valor de 12,87% (doze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, caso supere esse percentual.~~

~~4 Definições e informações adicionais~~ ([Redação dada pela REN ANEEL 907, de 15.03.2021](#))

~~LAJIDA ou EBTIDA Recorrente: refere-se ao Lucro Antes de Juros (Resultado Financeiro), Impostos (Tributos sobre a Renda), Depreciação e Amortização ou *Earns Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*. Esta será calculada pelo somatório de:~~

Código BMP (contas devedoras com sinal positivo e credoras com negativo) ou Conta Setorial	Descrição (considerando-se números em absoluto)
(+) VPB Regulatório	(=) Valor da Parcela B utilizado para o cálculo das tarifas por classes de consumo.
(+) Receita Irrecuperável Regulatória	(+) Receita Irrecuperável, caso não esteja incluída no VPB Regulatório
(+) Custo da Geração Própria subtraído do respectivo Custo com Combustível Regulatórios	(+) Custo da Geração Própria subtraído do respectivo Custo com Combustível Regulatórios
(+) Outras Receitas Regulatórias	(+) Outras Receitas consideradas nas tarifas.
(+/-) Custo das Perdas, diferença entre Regulatórios e Realizados	(+/-) Custo das Perdas a menor ou a maior em relação às perdas totais consideradas na tarifa. A diferença em percentual de perdas totais será aplicada às Despesas com Compra de Energia para Revenda realizadas.
(+) Crescimento de Mercado – MWh	(+) Aplicação de 50% da taxa de crescimento do mercado em TUSD MWh apurado no ano de verificação multiplicado ao somatório das contas anteriores.
(=) VPB Recorrente	(=) VPB Recorrente
(-) PMSO Realizado	(-) PMSO Realizado
(+) 61X5.X.17	(+) Depreciação
(+) 61X5.X.18	(+) Amortização
(+) 61X5.X.05.04	(+) Benefício Pós-Emprego – Previdência Privada – Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor

(+) 61X5.X.05.05	(+) Programa de Demissão Voluntária – PDV, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.09	(+) Outros Benefícios Pós-Emprego – Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.12.01, se o saldo for credor	(-) Provisão para Devedores Duvidosos, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.02, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Trabalhistas, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.03, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Cíveis, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.04, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Fiscais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.05, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Ambientais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.06, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Regulatórios, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.07	(+) Provisão para Redução ao Valor Recuperável (subtração se Reversão Líquida)
(+) 61X5.X.12.99, se o saldo for credor	(-) Provisão – Outros, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.15, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita	(-) Recuperação de Despesas, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita
(=) LAJIDA ou EBITDA Recorrente	(=) LAJIDA ou EBITDA Recorrente

As quatro primeiras contas derivadas dos processos tarifários serão calculadas de forma pro rata para obter os valores a serem aplicados no ano de verificação do critério de eficiência com relação à gestão econômico-financeira.

~~QRR: Quota de Reintegração Regulatória ou Despesa de Depreciação Regulatória. Este valor será o definido na última Revisão Tarifária Periódica – RTP anterior ao ano de verificação do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira. Será aplicada a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA entre o mês anterior ao da RTP e o mês de dezembro anterior ao ano de verificação.~~

~~Dívida Líquida: Dívida Bruta deduzida dos Ativos Financeiros e, caso a distribuidora tenha cobertura tarifária e inexista ativo regulatório, dos empréstimos da RGR.~~

~~Dívida Bruta: Somatório de passivos formado por:~~

Código BMP	Descrição
(-) 2X02	Empréstimos, Financiamentos e Debêntures
(-) 2X04.1	Passivo Atuarial – Previdência Privada
(-) 2X04.2	Passivo Atuarial – Demais Benefícios Pós-Emprego
(-) 2X05.8	Parcelamentos de Tributos
(-) 2X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
(-) 2105 (parcial)	Tributos em Atraso
(-) 2X01 (parcial)	Custos Setoriais em Atraso e Renegociados.

(-) 2X08 (parcial)	Encargos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X11	Passivos Financeiros Setoriais
(-) 2101.2 (parcial)	Suprimento de Energia Elétrica para Revenda – Curto Prazo sem cobertura tarifária
(-) 2101.4 (parcial)	Compra de Energia Elétrica para Revenda – Curto Prazo sem cobertura tarifária

~~Ativos Financeiros: Somatório de ativos formado por:~~

Código BMP	Descrição
1101	Caixa e Equivalentes de Caixa
1X08	Investimentos Temporários
1X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
1X11	Ativos Financeiros Setoriais
1119.1.09	Reembolsos do Fundo da CDE
1X19.3	Benefícios Pós-Emprego

~~SELIC: Taxa Média Anual Ponderada e Ajustada das Operações de Financiamento Lastreadas em Títulos Públicos Federais, calculada diariamente e apresentada pelo Banco Central do Brasil – BACEN em seu endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?SELICACUMUL>. Neste sítio, o Agente pode obter o Fator Acumulado correspondente aos 12 (doze) meses de competência. A SELIC deverá ser limitada a 9,009 % (doze inteiros e 9 milésimos por cento) ao ano, caso supere esse percentual e a 6,006 % (6 inteiros e seis milésimos por cento), caso seja inferior a este último percentual. ([Redação dada pela REN ANEEL 907, de 15.03.2021](#))~~

ANEXO III

AUTOAVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GOVERNANÇA DA DISTRIBUIDORA

1 – Objetivo

~~Promover celeridade na avaliação pela ANEEL e em eventuais interações com o Agente na instrução processual.~~

2 – Instruções para preenchimento

~~As partes da tabela são:~~

- ~~(a) Informações básicas da distribuidora (quatro linhas iniciais): Nome; Tipo de organização empresarial; Nome e participação (%) dos controladores diretos e Contrato de Concessão;~~
- ~~(b) Avaliação dos componentes do sistema de governança da empresa (quinta linha em diante):~~
 - ~~(i) Coluna Componentes (descritos no ANEXO I);~~
 - ~~(ii) Coluna REN: pontuação máxima prevista no ANEXO I para os itens obrigatórios (O), desejáveis (D) e totais (T);~~
 - ~~(iii) Coluna Distribuidora: Autoavaliação dos componentes pela própria Distribuidora (documento a ser enviado na inicial);~~
 - ~~(iv) Coluna ANEEL: Avaliação inicial da ANEEL a constar em Anexo de comunicação à distribuidora em solicitação de informações e/ou Nota Técnica motivadora da análise;~~
 - ~~(v) Coluna Observações Distribuidora: Informações prestadas pela distribuidora com objetivo~~

- de esclarecer o cumprimento das regras dispostas no ANEXO I para obtenção da pontuação do componente;
- (vi) ~~Coluna Observações ANEEL: Informações e/ou questionamentos da ANEEL no âmbito do processo de avaliação a ser enviado à distribuidora ou anexados na Nota Técnica de análise;~~
 - (vii) ~~Linha TOTAL: Totalização dos pontos obtidos na autoavaliação nos tipos obrigatórios (O), desejáveis (D) e totais (T);~~
 - (viii) ~~Linha ÍNDICE: Cálculo dos Índices das Dimensões (total de pontos obtidos na autoavaliação da dimensão/total de pontos máximos por dimensão previsto na REN);~~
 - (ix) ~~Linha NUMERADOR: Soma dos totais de pontos obtidos em todas as dimensões envolvidas nas definições de GCC e GCR;~~
 - (x) ~~Linha DENOMINADOR: Soma dos máximos dos pontos totais previstos na REN associadas as definições de GCC e GCR;~~
 - (xi) ~~Linha Igcc e Iger: Cálculo do Igcc e Iger, respectivamente = Numerador/Denominador associados;~~
 - (xii) ~~Linha da condição relativa ao resultado prestação do serviço de distribuição: Informar se atende ou não a condição de possuir ΔQi ponderado não positivo (conforme ANEXO I)~~
 - (xiii) ~~Linha da condição de possuir pontuação máxima dos mecanismos obrigatórios: Informar se atende ou não a condição.~~

Igcc							
Numerador (Iger)							
Denominador (Iger)							
Iger							
Condição relativa ao resultado da prestação de serviço de distribuição (ΔQi ponderado não positivo)							
Condição dos itens obrigatórios com a pontuação máxima							

ANEXO IV

NOTA DE DISCLAIMER

A Nota de Disclaimer servirá de recomendação e aviso aos usuários da informação sobre a responsabilidade do uso da classificação do nível de governança das distribuidoras. Ela será mostrada como folha de rosto (ou aviso) de forma antecipadas as informações do arquivo da classificação das distribuidoras.

Texto:

~~“A presente avaliação da qualidade do sistema de governança das distribuidoras de energia elétrica é fruto de metodologia estabelecida por Resolução Normativa da ANEEL, servindo para contribuir com informações de ambiente regulatório e setorial a uma avaliação global da distribuidora a diversos fins devendo agregar outros dados e informações de modo a tornar a avaliação robusta.~~

~~Ressalta-se que o uso da informação ora disponibilizada é de inteira responsabilidade dos usuários, não cabendo a ANEEL assumir qualquer ônus por eventuais prejuízos decorrentes do uso da informação.”~~

[\(Revogada pela REN ANEEL 948, de 16.11.2021\)](#)